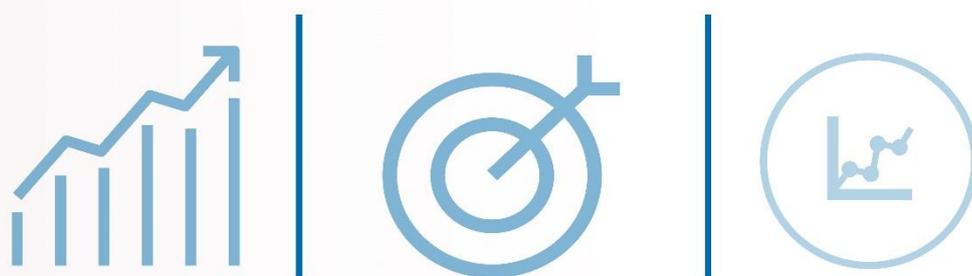


# RELATÓRIO ANUAL ATIVIDADES E CONTAS

---

## 2021



**Ficha técnica**

**Título:** Relatório de Atividades e Contas 2021

**Coordenação/Supervisão geral:** Justino Miranda – Secretário Executivo

**Participação Técnica:** Ilizete Fernandes Técnicos, Marlene Teixeira, Ronilson Varela,  
Eurídice Veiga e Eugénio Martins

Edifício Santo António, Bloco A, 2.º andar - Achada de Santo António,

Caixa Postal n.º 313-A - Praia – Cabo Verde

**Tel.** (+238) 5347171

**Site:** [www.arc.cv](http://www.arc.cv)

**E-mail:** [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) - [arccv2015@gmail.com](mailto:arccv2015@gmail.com)

Cidade da Praia, 29 de março de 2022

# ÍNDICE

<b>PARTE I – ATIVIDADES DA ARC 2021 .....</b>	<b>1</b>
1- Enquadramento.....	2
2- ARC - Missão e Atribuições.....	2
3- Estrutura Organizativa .....	4
4- Destaque em Números da Prestação da ARC em 2021 .....	5
5- Atividade Deliberativa.....	7
6- Iniciativas de Supervisão e Fiscalização .....	40
7- Licenciamentos, Autorizações, Revalidação de Títulos.....	43
7.1. Revalidação de Títulos.....	43
7.2. Autorizações .....	44
8- Registos de Órgãos, Empresas, Entidades e Correspondentes .....	44
8.1. Inscrições novas .....	45
8.2. Averbamentos .....	48
8.3. Cancelamentos de Atos de Registo.....	48
9- Atribuição dos Incentivos do Estado.....	49
10- Monitoramento da Cobertura Jornalística das Eleições .....	50
10.1. Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional - Eleições Legislativas.....	51
10.2. Eleição do Presidente da República - Eleições Presidenciais.....	52
11- Estudos .....	53
12- Recursos Humanos.....	54
13- Formação.....	55
14- Encontros, Audiência, Visitas e Reuniões de Trabalho .....	55
15- Participação em Eventos de Outras Entidades: .....	58
16- Prestação de Contas e Controlo Parlamentar .....	62
17- Atividades de Consulta e Participação .....	63
18- Controle da Legalidade.....	64
<b>PARTE II – GESTÃO ORÇAMENTAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....</b>	<b>65</b>
Execução orçamental e gestão financeira 2021.....	66
1. Execução Orçamental.....	66
2. Execução/ Gestão financeira 2021.....	71
3. Responsáveis Durante o Exercício Económico .....	76
<b>Conclusões.....</b>	<b>77</b>

# PARTE I

## ATIVIDADES DA ARC

---

## **1- Enquadramento**

No âmbito do regime de prestação de contas e em conformidade com o estabelecido no Artigo 72.º dos seus estatutos [na alínea a) do n.º 2 da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro], a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ARC) elabora anualmente e envia à Assembleia Nacional, até 31 de março, um relatório de atividades e contas, referente ao ano transato, no qual especifica as principais atividades desenvolvidas, as decisões e deliberações aprovadas, o funcionamento, a forma organizativa e a gestão administrativa, financeira e patrimonial.

É no cumprimento da obrigação acima referida que se elaborou o presente relatório que, em termos de estrutura, se divide em duas partes: Parte I, em que se apresenta as atividades realizadas, as deliberações, as visitas de fiscalizações e os encontros promovidos; e Parte II, onde se descreve a gestão administrativa, financeira, patrimonial feita no quadro do exercício orçamental.

O presente relatório foi aprovado pelo Conselho Regulador, na sua sessão ordinária de 29 de março de 2022, ao que se segue a sua entrega a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional.

Convém lembrar que, em 2021, a 23 de julho concretamente, expirou o mandato de seis anos e não renovável do primeiro Conselho Regulador da ARC. Todavia, e nos termos do Artigo 17.º dos estatutos da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, os seus membros continuam em exercício até à sua efetiva substituição pela Assembleia Nacional.

## **2- ARC - Missão e Atribuições**

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social é uma pessoa coletiva, de natureza administrativa e independente, com assento constitucional, e dotado de poderes de supervisão e de regulação sobre todas as entidades que exercem a atividade de comunicação social e áreas conexas, sob jurisdição do Estado de Cabo Verde [Artigos 1.º e 2.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro].

Enquanto autoridade que exerce os poderes constitucionais de regulação e supervisão da comunicação social, tem a missão de garantir: o direito à informação e à liberdade de imprensa; a independência dos média perante o poder político e o poder económico; o pluralismo de expressão; o respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, incluindo os direitos de personalidade; o estatuto do jornalista; o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política. Cabe-lhe, ainda, assegurar a proteção dos públicos sensíveis, assegurar o rigor informativo e fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social.

Constitui mandato da ARC: proteger o consumidor de conteúdos de média; fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão do serviço público - mediante a realização e publicação de uma auditoria anual; registar e credenciar as empresas que realizam sondagens de natureza política e fiscalizar o rigor e objetividade das sondagens; registar as agências de publicidade; e acompanhar e elaborar relatórios sobre a cobertura jornalística das eleições.

Além dos poderes regulamentares, sancionatórios e de resolução de litígios, cabe-lhe, ainda, pronunciar-se sobre todas as matérias de sua atribuição objeto de ato legislativo; emitir pareceres prévios e vinculativos sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos públicos de comunicação social e da agência de notícias; autorizar a alteração da propriedade e fiscalizar o cumprimento das regras de transparência da propriedade dos média; promover a co-regulação, a literacia de média e os estudos sobre o setor da comunicação social; incentivar a autorregulação; atribuir, renovar, suspender e revogar os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão; atribuir os incentivos do Estado à comunicação social privada, nos termos regulados pelo Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e pela Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março.

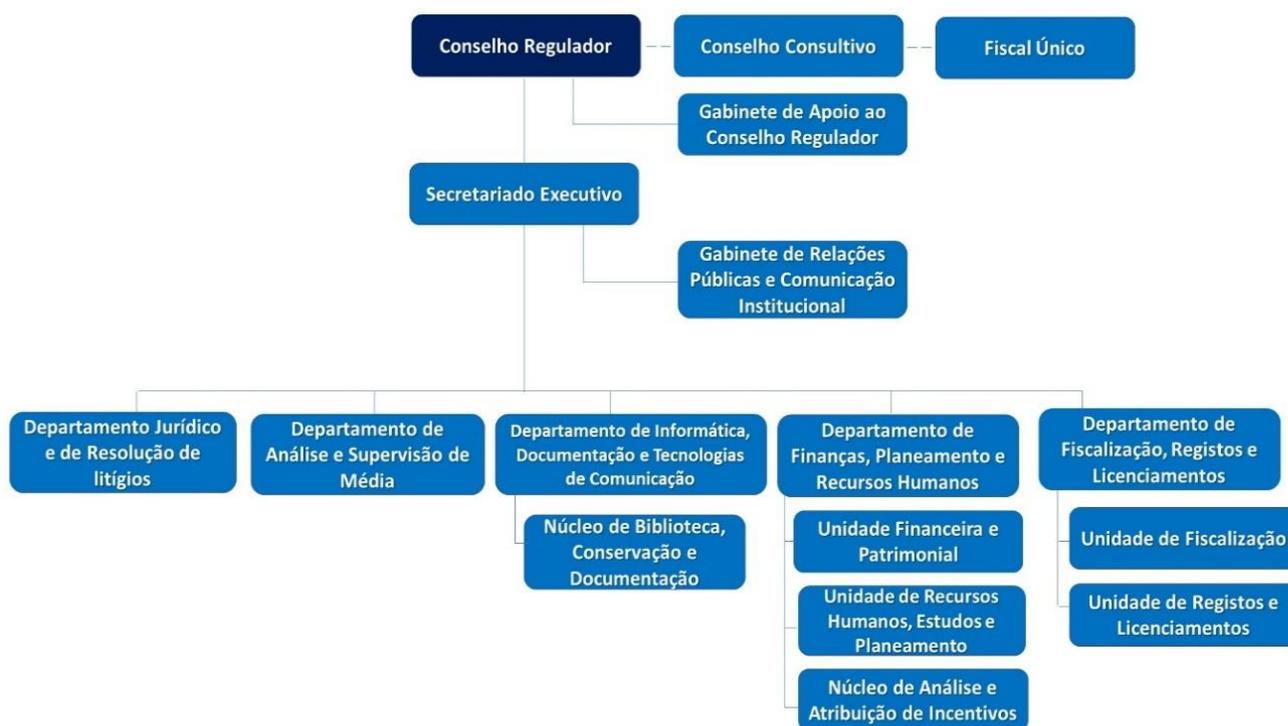
No âmbito do regime de prestação de contas e conforme o estabelecido no Artigo 72.º dos seus estatutos [na alínea a) do n.º 2], a ARC elabora anualmente e envia à Assembleia Nacional, até 31 de março, um relatório de atividades e contas.

### **3- Estrutura Organizativa**

Estatutariamente, a ARC possui quatro órgãos quais sejam [Artigo 12.º dos Estatutos]:

- O Conselho Regulador, que é o órgão colegial responsável pela definição e implementação da atividade reguladora da ARC, composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Nacional para um mandato de seis anos, não renovável.
- O Conselho Consultivo - órgão de consulta e de participação na definição das linhas gerais de atuação da ARC, contribuindo para a articulação com as entidades públicas e privadas representativas de interesses relevantes no âmbito da comunicação social e de sectores a ela conexos.
- O Secretariado Executivo - responsável pela direção dos serviços e pela gestão administrativa, financeira e patrimonial da ARC, composto, nos termos do Artigo 31.º dos Estatutos da ARC, pelos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regulador e um Secretário Executivo.
- O Fiscal Único - responsável pelo controlo da legalidade e economicidade da gestão financeira e patrimonial da ARC e de consulta do Conselho Regulador, assumindo as competências fixadas no Artigo 39.º dos Estatutos da ARC.

No seguimento da alteração dos referidos estatutos, que ocorreu em dezembro de 2020, e que ditou a transição do pessoal técnico da então Direção Geral da Comunicação Social para a ARC, foi aprovada pelo Conselho Regulador, na sua sessão ordinária de 2 de fevereiro de 2021, uma nova estrutura organizativa da ARC com serviços agrupados em gabinetes, departamentos, unidades e núcleos, conforme demonstra o organograma seguinte:



#### 4- Destaque em Números da Prestação da ARC em 2021

No ano de 2021, foram aprovadas **124 deliberações** (tratando-se 2 de aprovação de pareceres, um pronunciamento e uma circular), deram **entrada na ARC 134 correspondência** e foram **expedidas 136** e registou-se a entrada de **5 queixas**;

Foram emitidas **68 notificações** a entidades diversas e levantados **3 processos de averiguação** oficiosa e **5 processos de contraordenação**;

A ARC submeteu à Assembleia Nacional **dois projetos de orçamento** (orçamento retificativo de 2021 e proposta de orçamento para o ano de 2022), **uma proposta de plano de atividades** para o ano de 2022, e um total de **10 relatórios**, sendo: 4 coletâneas trimestrais, 1 relatório de atividades, 1 relatório de regulação, um relatório de pluralismo político-partidário, 1 relatório de sondagens, 1 relatório de cobertura jornalística da eleições legislativas de 18 de abril e 1 relatório de cobertura jornalística das eleições presidenciais de 17 de outubro.

Ao longo do ano, foram lavrados **26 atos de registos** de entidades sujeitas ao registo legal, **4 averbamentos**, **4 títulos habilitadores** do exercício de **radiodifusão renovados**; **5 autorizações concedidas**, sendo 2 para alteração de propriedade e 2 para mudança de nome de serviços de programas de rádio e 1 para o exercício da atividade de televisão. Na sequência da atribuição de um alvará para o exercício de atividade radiofónica, foram lavrados, ainda, mais dois registos officiosos, respeitantes a um novo operador e respetivo serviço de programas

Concluiu-se **dois estudos**: um iniciado em 2019, que é o Estudo-Diagnóstico sobre a Gestão e Sustentabilidade das Rádios Comunitárias, e outro sobre os Impactos da Pandemia de Covid-19 na Comunicação Social em Cabo Verde.

Na vertente fiscalização, os serviços técnicos da ARC realizaram **missões de fiscalização presenciais a 24 órgãos de comunicação social**, com sede nas ilhas de Santiago, São Vicente, Santo Antão, São Nicolau e Sal.

No âmbito do monitoramento da **cobertura jornalística das eleições legislativas** de 18 de abril de 2021, foram analisadas **993 peças noticiosas**, emitidas **nos serviços radiofónicos**, com presença das seis (6) forças partidárias e diretamente relacionadas com as eleições, correspondendo a **44:54:11 (quarenta e quatro horas, cinquenta e quatro minutos e onze segundos) de emissões**. Nos serviços de **programas televisivos**, foram **596** (quinhentas e noventa e seis) peças visionadas para análise nos blocos informativos da TCV (Jornal da Noite e Jornal de Campanha), da TIVER (Primeiro Jornal) e da Record Cabo Verde (Fala Cabo Verde), no período de 15 de março a 16 de abril de 2021, referente à pré-campanha e à campanha eleitoral, contabilizando, no total, **22 horas, 30 minutos e 22 segundos**.

Relativamente às **eleições presidências**, foram visionadas e analisadas **227 peças jornalísticas** dos **serviços televisivos** de informação diária [135 do Jornal da Noite da TCV, 85 do telejornal Fala Cabo Verde da Record TV e 7 do Jornal 10 da Tiver], e **18 edições de entrevistas** com os candidatos [6 do programa “Debate - Presidenciais 2021” da TCV e transmitido em simultâneo com a RCV, 6 do programa “Eleições 2021 – Voto é na Record” da Record TV e 6 do programa “Eleições Presidenciais 2021 – País em Debate 2021” da Tiver, enquanto espaços autónomos de informação não diária.

Contabilizando o tempo total de conteúdos televisivos analisados no quadro do monitoramento da cobertura jornalística das eleições presidenciais de 2021, foram **14:34:11**

**(catorze horas, trinta e quatro minutos e onze segundos) de conteúdos informativos tratados na base de dados para a elaboração do relatório.**

Nos **serviços radiofónicos**, estiveram em análise **242 peças** jornalísticas de blocos informativos diários da Rádio de Cabo Verde - RCV [104 do Primeiro Jornal, 123 do Jornal da Tarde e 15 do Jornal da Noite], e sete edições de programas autónomos de informação, [“Debates Presidenciais 2021” realizados em simultâneo pela RCV e TCV e os espaços de entrevistas “Grandes Entrevistas - Presidenciais 2021” da RCV e “Fórum 2021 | Entrevistas aos candidatos a Presidente da República” da Rádio Morabeza]. Entre serviços de informação radiofónica diários e não diários contabilizam-se 21:32:44 (vinte e uma horas, trinta e dois minutos e quarenta e quatro segundos) de conteúdos analisados, sendo: 11:32:33 (onze horas, trinta e dois minutos e trinta e três segundos) em informativos diários e 10:00:11 (dez horas e onze segundos) de registos áudios de informativos não diários sobre as eleições presidenciais.

Quanto aos jornais *online*, foram analisadas **369 peças** de natureza jornalística publicadas, durante o período global da campanha eleitoral, de 17 de setembro a 15 de outubro: A Semana com 149 peças, A Nação com 111, O País com 55 peças, Expresso das Ilhas *online* com 36 peças e Santiago Magazine com 18.

## **5- Atividade Deliberativa**

As atividades e intervenções da ARC, sejam de ordem organizativa, sejam de supervisão e regulação, são feitas por deliberação, através do seu órgão máximo, o Conselho Regulador.

Apesar de envolver todos os departamentos e estruturas de suporte da ARC, a atividade deliberativa compete ao Conselho Regulador, que reúne em sessões plenárias ordinárias, quinzenalmente, e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou por solicitação de dois terços dos restantes membros [n.º 1 do Artigo 26.º dos Estatutos da ARC].

Ao longo do ano, o Conselho Regulador da ARC reuniu-se por 34 (trinta e quatro) vezes [26 em sessões ordinárias e 8 em reuniões extraordinárias].

Considerando a situação de pandemia por Covid-19 que assolava o País, todas as reuniões decorreram por via de teleconferência, tendo o Conselho Regulador adotado 124 (cento e vinte e quatro) deliberações - incluindo pareceres, pronunciamento, circulares, recomendações e diretivas -, como a seguir e resumidamente se indica:

### **Deliberações da reunião ordinária de 5 de janeiro**

- Que aprovou a deliberação relativa à Queixa apresentada pelo senhor Aniceto Barbosa contra o jornal *online* Santiago Magazine, por alegado uso indevido do seu nome e referência às iniciais da empresa a cujo quadro pertence (“Aniceto Barbosa ASA”), no espaço destinado aos comentários daquele jornal.
- Que aprovou o pronunciamento solicitado pelo Conselho de Administração da RTC sobre o regulamento do concurso interno para recrutamento e seleção de Diretores, chefes dos departamentos de Informação, Programação e Produção da RCV e da TCV e dos Delegados da RTC.
- Que aprovou as determinações e recomendações enviadas à SOLMI e ao seu serviço de programas - *Rádio Comunitária Voz di Santa Cruz* - na sequência do encontro promovido, via plataformas tecnológicas, no dia 18 de dezembro de 2020, notificando-lhes a:
  - ✓ Resolver, em definitivo, a situação de renovação do alvará, que doravante pode ser feito junto da ARC.
  - ✓ Dar integral cumprimento ao Artigo 6.º da Lei de Rádio, que proíbe “o exercício de actividade de radiodifusão financiado por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais ou profissionais, bem como as autarquias locais por si ou através de entidades em que detenham participação de capital.”
- Que aprovou as determinações e recomendações enviadas à Associação de Músicos da Boa Vista e ao seu serviço de programas - *Rádio Comunitária Voz di Bubista* - na sequência do encontro promovido, via plataformas tecnológicas, no dia 18 de dezembro de 2020, notificando-lhes a:
  - ✓ Promoverem os respetivos registos junto da ARC.

- ✓ Assim que retomarem as emissões regulares, informar a ARC sobre a situação.
  - ✓ Envidar esforços para concluir as negociações com a autarquia local e a Associação de Músicos para dar cumprimento ao Artigo 6.º da Lei de Rádio, que estabelece que “É proibido o exercício de actividade de radiodifusão financiado por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais ou profissionais, bem como as autarquias locais por si ou através de entidades em que detenham participação de capital.”
- Que aprovou as determinações e recomendações enviadas à Mosteiros FM Sociedade Unipessoal e ao seu serviço de programas radiofónicos - Mosteiros FM - na sequência do encontro promovido, via plataformas tecnológicas, no dia 18 de dezembro de 2020, notificando-lhes a:
    - ✓ Promoverem os respetivos registos junto da ARC.
    - ✓ Submeter junto da ARC o pedido de renovação do alvará.
    - ✓ Indigitação de um jornalista com carteira profissional para assumir a função de diretor.
    - ✓ Dar cumprimento ao preceituado no n.º 2 do Artigo da Lei da Rádio, que impõe que “O serviço noticioso, e a coordenação dos serviços noticiosos e as funções de redacção devem ser assegurados por jornalistas profissionais.”
  - Que aprovou o financiamento pela ARC de inscrição e frequência de quatro técnicos desta Autoridade num curso de Pós-graduação em Direito Eleitoral e Partidário, organizado pela Universidade de Santiago.

### **Deliberação da reunião extraordinária de 12 de janeiro**

- Que aprovou o orçamento da ARC para o ano económico de 2021, devidamente harmonizado com o estabelecido na Resolução da Assembleia Nacional n.º 181/IX/2020, de 31 de dezembro, que fixa a distribuição das receitas em

51.027.887\$92 (cinquenta e um milhões, vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sete escudos e noventa e dois centavos) a serem transferidos pela Assembleia Nacional como recurso do tesouro público e 6.946.544\$54 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro escudos e cinquenta e quatro centavos) como receita própria da ARC, por inscrição do saldo do exercício anterior. O Conselho Regulador fixou como limite à realização das despesas para o ano em 57.974.432\$46 (cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois escudos e quarenta e seis centavos).

### **Deliberações da reunião ordinária de 19 de janeiro**

- Que deu por provado que a TCV incumpriu as obrigações que lhe incumbem em matéria de rigor informativo, no âmbito de uma queixa apresentada pelo Grupo Parlamentar do Movimento para a Democracia (MpD), contra a Televisão de Cabo Verde (TCV), no tocante à notícia com o título “MpD chumba no Parlamento proposta sobre políticas para o mundo rural”. No âmbito da mesma queixa, o Conselho Regulador deliberou considerar como caducado, pelo decurso do prazo para o seu exercício, o recurso interposto pela não emissão do direito de retificação solicitado pelo queixoso com relação ao título da peça noticiosa anteriormente referida e decidiu, ainda, pela improcedência do pedido de exercício de direito de resposta com relação à peça noticiosa “MpD escuda-se na situação da crise para justificar aval de 100.000 contos à CV Airlines”, emitida no Jornal da Noite no dia 11 de novembro de 2020, pelo não exercício adequado deste direito, nos termos do Artigo 70.º n.º 1, da Lei da Televisão.
- Que emitiu recomendações à melhoria da proposta de alteração do Regulamento Interno da ARC, no seguimento da publicação da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que procedeu à primeira alteração dos Estatutos da ARC.
- Que admitiu o pedido de registos da KRIOLSCOPE como agência de publicidade.

## **Deliberações da reunião ordinária de 2 de fevereiro**

- Que alterou o Regulamento Interno da ARC, no seguimento da publicação dos novos Estatutos da ARC.
- Que instaurou um processo de contraordenação ao Jornal *Online Santiago Magazine*, pela realização de uma sondagem sobre a intenção de votos nas eleições presidenciais sem estar credenciado para o efeito.
- Que aprovou uma circular com recomendações sobre a realização e divulgação de Sondagens e Inquéritos de Opinião no Contexto Eleitoral.
- Que aprovou o pedido de averbamento no registo de *Sports Mídia Ld.<sup>a</sup>*, por alteração do nome e da natureza da entidade proprietária, passando a forma associativa e a denominar-se Associação Desportiva e Cultural *Sports Mídia Ld.<sup>a</sup>*.
- Que admitiu o pedido de registo da Cabo Media, como operadora de rádio.

## **Deliberações da reunião ordinária de 16 de fevereiro**

- Que ratificou o despacho da Senhora Presidente do Conselho Regulador da ARC, de 9 de fevereiro, que admite a queixa apresentada pelo Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV), representado pelo seu Secretário-geral, senhor Julião Correia Varela, contra a Rádio Televisão de Cabo Verde – RTC S.A. (Direção da Televisão de Cabo Verde - TCV), por alegado tratamento discriminatório e divulgação de propaganda governamental à margem do Código Eleitoral.
- Que aprovou a deliberação relativa à queixa apresentada pelo Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV) contra a Rádio Televisão de Cabo Verde – RTC S.A. (Direção da Televisão de Cabo Verde - TCV), sobre a propaganda política do Governo emitida na TCV.
- Que admitiu os pedidos de registos da *Rádio Sal One*, como serviço de programas de rádio regional em FM e como serviço de programas de rádio distribuído por Internet.

- Que admitiu o pedido de registo da *BOOM Multimédia, S.A.* como operadora de distribuição de televisão por assinatura.
- Que homologou a proposta técnica para a atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social no ano de 2021.
- Que determinou a integração no quadro de pessoal da ARC dos técnicos superiores que transitaram da DGCS, no seguimento e em cumprimento ao Artigo 5.º da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, e da lista nominativa de transição constante do Despacho do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas n.º 3/IX/2021, de 2 de fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 22, II Série, de 5 de fevereiro de 2021.

### **Deliberações da reunião ordinária de 2 de março**

- Que abriu um processo de contraordenação e mandou notificar a Rádio Televisão Cabo-Verdiana (RTC S.A.,) na qualidade de proprietária da Televisão de Cabo Verde, por violação do estabelecido no Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto, e no Artigo 48.º da Lei de Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho.
- Que considerou legítima a restrição imposta pela Televisão de Cabo Verde de suspender o direito de antena da Associação de Defesa do Consumidor (ADECO), um mês antes da data fixada para o início do período da campanha eleitoral e no decurso desta - decisão tomada no âmbito da arbitragem solicitada por aquela associação, conforme o estabelecido no n.º 5 do Artigo 65.º da Lei da Televisão.
- Que autorizou a transmissão do alvará da *Rádio Nova – Emissora Cristã de Cabo Verde*, dos atuais proprietários, Irmãos Capuchinhos de Cabo Verde, para a Associação Maria de Cabo Verde, entidade esta que, entretanto, deve, previamente, promover o seu registo como operadora radiofónica junto da ARC.
- Que condicionou a autorização da transmissão do alvará da rádio *Praia FM2 - Radiu Kultura* para a empresa Top Mais Media Ld.<sup>a</sup>. ao cumprimento das

seguintes obrigações: 1 – Da GC Comunicações – Sociedade de Comunicação & Marketing Ld.<sup>a</sup> promover o registo prévio dela, como operadora de rádio, e do seu serviço de programas radiofónico. 2 - Da Top Mais Media, Ld.<sup>a</sup> promover o seu registo na ARC, como operador de rádio. 3 - Da Top Mais Media, Ld.<sup>a</sup> de, em cumprimento do estipulado na alínea b) do Artigo 7.º (Atribuições) dos Estatutos da ARC, enviar uma declaração, devidamente assinada e autenticada, onde conste a participação ou não da empresa em outras empresas que exerçam a atividade de comunicação social e qual a percentagem que detém. 4 – Do Parecer positivo da ARME.

- Que admitiu o pedido de registo como empresa jornalística da Sociedade de Plataformas de Agregação Ld.<sup>a</sup>, Sociedade por Quotas.
- Que admitiu o pedido de registo da *Balai Cabo Verde*, propriedade da Sociedade de Plataformas de Agregação Ld.<sup>a</sup>, como publicação periódica, suporte *online*, com atualização diária e conteúdo de informação geral, de âmbito nacional e com sede na cidade da Praia.

### **Deliberações da reunião ordinária de 16 de março**

- Que aplicou à entidade proprietária do jornal *online* Santiago Magazine a sanção de advertência, que nos termos da lei determina o pagamento de uma soma pecuniária de 5.000\$00 (cinco mil escudos), por realização, publicação e difusão de sondagem de opinião sem estar devidamente credenciada e sem fazer o seu depósito prévio junto da ARC, nos termos dos artigos 5.º e 11.º, conjugados com a alínea a) e d) do n.º 1 do Artigo 23.º, ambos da Lei de Sondagem e Inquéritos de Opinião – Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de setembro.
- Que admitiu o pedido de registo de um colaborador/correspondente da Lusa - Agência de Notícias de Portugal, em Cabo Verde.
- Que admitiu o pedido de registo da Cabo Media, S.A., como operadora de televisão.
- Que admitiu o pedido de registo da Rádio TV Cabo Verde Internacional como serviço de programas de televisão distribuído exclusivamente por Internet.

### **Deliberações da reunião extraordinária de 25 de março**

- Que considerou procedente a queixa apresentada pelo Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV) contra a direção da Televisão de Cabo Verde (TCV) e deu por provada a desigualdade de tratamento, nas peças informativas emitidas pela TCV nos dias 02 e 04 de fevereiro de 2021. Em consequência, recomendou à TCV que zeze pelo cumprimento dos deveres legais a que está adstrita, siga uma orientação/linha editorial comprometida e compatível com a isenção e a imparcialidade e procure sempre o rigor informativo tendo em conta a liberdade de imprensa e o pluralismo da informação.
- Que mandou baixar ao Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios, para parecer prévio, a queixa apresentada pelo Partido do Trabalho e da Solidariedade (PTS) contra a Televisão de Cabo Verde (TCV), pela aplicação de regulamento dos debates eleitorais que, alegadamente, viola direitos, liberdades e garantias dos partidos políticos.

### **Deliberações da reunião ordinária de 30 de março**

- Que adotou o parecer do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios e, em consequência, admitiu a queixa apresentada pelo Partido do Trabalho e da Solidariedade (PTS), relativo ao regulamento dos debates eleitorais da TCV e da RCV, e decidiu remeter para a CNE o seguimento da queixa relativa ao período da campanha eleitoral.
- Que aprovou, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório de Atividades e Contas da ARC referente ao ano económico de 2020.
- Que aprovou, por unanimidade dos membros presentes, o Relatório Anual Sobre o Cumprimento da Lei de Sondagens e Inquéritos de Opinião, referente ao ano de 2020.
- Que aprovou, por unanimidade dos membros presentes, a Conta de Gerência da ARC do ano económico de 2020.

- Que admitiu o pedido de registo de um correspondente, no território nacional, de um órgão de comunicação social estrangeiro.
- Que admitiu o pedido de registo e de credenciação da *Analyses Business Consulting*, como entidade que realiza sondagens, estudos e inquéritos de opinião, com finalidade de divulgação pública.
- Que aprovou o Informe referente ao mês de dezembro de 2020, conforme o previsto no então n.º 1 do Artigo 68.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, diploma revisto pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.
- Que aprovou a coletânea das principais atividades e deliberações da ARC, referente ao primeiro trimestre do ano de 2021, em cumprimento do n.º 1 do Artigo 72.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterados pela Lei n.º 106/IX /2020, de 14 de dezembro.

### **Deliberações da reunião ordinária de 13 de abril**

- Que aplica à RTC uma coima no valor de 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos), que resulta da condenação pela coima mínima estabelecida para a violação do Artigo 48.º da Lei da Televisão, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 85.º do mesmo diploma legal, e da redução para metade por aplicação dos mecanismos previstos no n.º 3 (negligência) do mesmo Artigo 85.º, no seguimento de um processo de contraordenação por apresentação de serviços noticiosos assegurados por quem não seja jornalista profissional.
- Que abre um processo de averiguação pela emissão na TCV de peças noticiosas, em certas edições do Jornal da Noite, suscetíveis de pôr em causa o dever de salvaguarda da presunção de inocência das pessoas não condenadas por sentença transitada em julgado (alínea g) do n.º 1 do Artigo 19.º do Estatuto do Jornalista).
- Que admite o pedido de registo da *Associação Rádio Maria de Cabo Verde* como operadora radiofónica.

### **Deliberação da reunião extraordinária de 16 de abril**

- Que oficiosamente determina que, em razão da matéria, não é da competência da ARC conhecer do mérito de qualquer segmento da queixa apresentada pelo PTS contra a TCV (por discordar do regulamento do debate das eleições legislativas de 2021), pelo que declara a nulidade da notificação n.º 16/CR-ARC/2021, de 07 de abril, dirigida à Direção da TCV, que fica, assim, sem nenhum efeito.

### **Deliberações da reunião ordinária de 27 de abril**

- Que ratifica o Despacho da Presidente do Conselho Regulador, de 19 de abril, que admitiu a queixa apresentada pelo Senhor José Brito, contra o jornal *online* O País, por publicação de uma notícia alegadamente falsa, sem a devida observância dos critérios de imparcialidade, isenção e rigor jornalísticos, e violando os seus direitos, liberdades e garantias.
- Que defere o pedido da RTC de pagamento da coima de 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos), em seis prestações fixas mensais e ininterruptas de 62.500\$00 (sessenta e dois mil e quinhentos escudos), estabelecendo expressamente que o pagamento da primeira prestação deve ocorrer pela via indicada na deliberação n.º 43/CR-ARC/2021, mantendo-se o prazo limite de cinco dias úteis para a sua efetivação, a contar da receção da sua notificação.

### **Deliberação da reunião ordinária de 11 de maio**

- Que aprova o modelo de questionário de avaliação da situação do setor da Comunicação Social no contexto da pandemia por Covid-19, a ser aplicado aos operadores de rádio e de televisão e aos editores de publicações periódicas que exercem atividade sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde.

## **Deliberações da reunião ordinária de 25 de maio**

- Que admite o pedido da Radiotelevisão Cabo-verdiana (RTC) através do qual solicita à ARC a emissão de parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação de diretor e de chefes de departamentos de informação e de programação e produção da Rádio de Cabo Verde (RCV), e, ainda, de um chefe de divisão da delegação do Mindelo da RCV.
- Que considera que a Televisão de Cabo Verde (TCV) não cumpriu os deveres fundamentais de rigor e objetividade nos seus serviços informativos, e infringiu o princípio constitucionalmente reconhecido a todas as pessoas de presunção de inocência, até ao trânsito em julgado da sentença condenatória (Artigo 35.º, no seu n.º1) e o dever legal de respeito pelos direitos, liberdades e garantias previstos no n.º 1 do Artigo 21.º e no n.º 1 do Artigo 44.º, ambos da Lei da Televisão, ao divulgar peças em duas edições do seu principal serviço noticioso diário, catalogando de “agressor” um indivíduo, com base apenas em declarações colhidas junto de familiares de uma suposta vítima de agressão.
- Que delega no Departamento de Informática, Documentação e Tecnologias de Comunicação a responsabilidade de responder ao pedido de esclarecimentos de uma sociedade de advogados sobre as regras de publicação/divulgação das sondagens e inquéritos de opinião constantes na Lei n.º 19/VIII/2012, de 13 de setembro.

## **Deliberação da reunião extraordinária de 2 de junho**

- Que aprova o Relatório Sobre a Cobertura Jornalística das Eleições Legislativas, realizadas a 18 de abril de 2021, documento que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do Artigo 73.º dos Estatutos da ARC, deve ser enviado à Assembleia Nacional, para discussão na comissão parlamentar responsável pelo setor da comunicação social, até quarenta e cinco dias após a realização do pleito eleitoral.

## **Deliberações da reunião ordinária de 8 de junho**

- Que abre um processo de averiguação relativo às emissões detetadas, em sinal livre e não codificado, de conteúdos para adultos (de teor pornográfico), no período diurno emitido pelo operador de distribuição de televisão por assinatura *BOOM TV*.
- Que emite parecer favorável à nomeação de diretor e de chefes de departamentos de informação e de programação e produção da Rádio de Cabo Verde (RCV), em cumprimento da alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º e do Artigo 60.º dos Estatutos da ARC.
- Que renova o alvará da Associação dos Amigos do Paul (AMIPAUL), enquanto operadora de radiodifusão comunitária, por um período de dez (10) anos.
- Que renova o alvará da Associação de Apoio a Iniciativas de Auto-Promoção (SOLMI), enquanto operadora de radiodifusão comunitária, por um período de dez (10) anos.
- Que renova o alvará da CITI HABITAT, enquanto operadora de radiodifusão comunitária, por um período de dez (10) anos.
- Que renova o alvará da Associação PA SANICLAU, enquanto operadora de radiodifusão comunitária, por um período de dez (10) anos.
- Que admite o pedido de registo da SGPM Comunicação – Sociedade de Gestão e Promoção de Meios de Comunicação S.A., como operadora radiofónica.
- Que admite o pedido de registo da *Praia FM 2 - Rádio Cultura*, como serviço de programas de rádio.

## **Deliberação da reunião extraordinária de 15 de junho**

- Que determina como procedente a queixa apresentada pelo Senhor José Brito contra o Jornal *online* O País, considerando que este periódico não observou os critérios de imparcialidade e rigor jornalístico, na peça publicada como

noticiosa, a 17 de abril de 2021, com o título "Meu primeiro contato com Cabo Verde foi através do ex-embaixador José Brito" – César de Paços".

### **Deliberações da reunião ordinária do dia 22 de junho**

- Que determina a abertura de um processo de contraordenação ao operador de distribuição de televisão por assinatura *BOOM TV*, por violação do estabelecido nos números 3 e 11 do Artigo 44.º da Lei de Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho.
- Que autoriza a transmissão do alvará da *Rádio Praia FM2 - Radiu Kultura* dos atuais proprietários, a empresa Sociedade de Gestão e Promoção de Meios de Comunicação - SGPM Comunicação S.A., para a empresa Top Mais Media, Ld.ª.
- Que admite o registo da empresa AKONTAR - Publicidade e Marketing, Ld.ª, com sede em Palmarejo, na cidade da Praia, Santiago, como agência de publicidade.
- Que autoriza a contratação, por um período de 30 dias, de um assistente administrativo para assegurar o funcionamento dos serviços de atendimento, durante as férias de uma funcionária da ARC.

### **Deliberações da reunião extraordinária do dia 29 de junho**

- Que aprova o relatório anual de regulação, referente ao ano de 2020.
- Que aprova o relatório anual de pluralismo político partidário, referente ao ano de 2020.
- Que aprova a coletânea que reporta as deliberações e atividades da ARC referentes ao segundo trimestre de 2021.

### **Deliberações da reunião ordinária de 6 de julho**

- Que concede alvará à *Televisão África S.A. (TVA)* para o exercício da atividade de televisão no território nacional, generalista e em sinal aberto.
- Que admite o pedido de registo da *TOP MAIS MÉDIA Ld.<sup>a</sup>* como operadora radiofónica.

### **Deliberações da reunião ordinária de 20 de julho**

- Que autoriza a *Alfa-Comunicações, Ld.<sup>a</sup>*, detentora da *Rádio Alfa*, com sede na cidade da Praia, a exercer, provisoriamente e por um período de 5 (cinco) anos, a atividade de radiodifusão, com serviços de programas de âmbito geral e de cobertura nacional.
- Que autoriza a alteração do nome do serviço de programas de rádio *Praia FM2 - Radiu Kultura* para *TOP FM - Rádio Kultura*.

### **Deliberações da reunião ordinária de 3 de agosto**

- Que baixa ao Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios, para revisão dos termos da decisão, a proposta de deliberação relativa ao processo de contraordenação instaurado à operadora de televisão por distribuição *BOOM Multimédia S.A.*, pela emissão, em sinal aberto e período diurno, de um canal com conteúdo para adultos, que só deveria ser disponibilizado ao público com codificação.
- Que aprova o plano de atividades e o projeto do orçamento da ARC para o ano económico de 2022.
- Que aprova a proposta de projeto de resolução que revoga a Resolução n.º 151/VIII/2015, de 29 de dezembro, e que aprova o novo quadro de pessoal da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) e o respetivo conteúdo funcional.

- Que abre um processo de contraordenação contra a operadora de rádio Cidade Comunicações, na qualidade de detentora do serviço de programas radiofónico, *Cidade FM*, no seguimento do levantamento de um auto de notícia relativo à emissão de publicidade de uma conhecida marca de cerveja – bebida alcoólica.
- Que autoriza a contratação de uma jurista, em regime de prestação de serviços, pelo período de um (1) ano.
- Que aprova o Plano de Fiscalização para o ano económico de 2021.
- Que recomenda ao Secretariado Executivo, no seguimento da primeira apreciação ao pedido de fim da acumulação do cargo, a apresentação a este órgão deliberativo de uma proposta de substituição da Técnica Superior de Relações Públicas, que vinha acumulando as suas funções com o cargo de Secretária do Conselho Regulador.
- Que manda baixar, para emissão de parecer prévio, o pedido de apoio, por parte de uma funcionária, para participação por parte da ARC no pagamento de propinas, no âmbito de um curso de Mestrado em Jornalismo Especializado e Gestão de Informação, que a mesma pretende frequentar.

### **Deliberações da reunião ordinária de 17 de agosto**

- Que aplica à arguida *BOOM TV, SA.*, uma coima no montante de 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos), por incumprimento da imposição legal de assegurar que a emissão televisiva de qualquer programa suscetível de influir de modo negativo na formação da personalidade da criança e do adolescente, só poder ter lugar em horário noturno, considerando, como tal, o período entre as 22 horas e as 6 horas, nos termos dos números 4 e 5 do Artigo 44.º da Lei da Televisão.
- Que defere o pedido de parcelamento da taxa de licenciamento da operadora radiofónica Alfa-Comunicações, Ld.<sup>a</sup>., condicionando o início da atividade e a atribuição do alvará à quitação de todas as prestações.

- Que decide solicitar à Polícia Nacional esclarecimentos sobre o ocorrido no caso de alegado impedimento de acesso da equipa de reportagem da TCV às instalações do aeroporto da Praia, para realizar reportagem sobre cancelamento de voos.

### **Deliberações da reunião ordinária de 31 de agosto**

- Que aprova o orçamento retificativo ao orçamento da ARC para o ano económico de 2022.
- Que aprova a nomeação definitiva de funcionários (Celso Santos, Idalgisa Moreira, Marlene Teixeira, Nilce Reis, Nilson Marques e Viana Semedo) para o quadro de pessoal da ARC.
- Que autoriza o regresso ao serviço de uma funcionária (Dulce Rocha), que se encontrava em situação de licença sem vencimento de longa duração.

### **Deliberações da reunião ordinária de 14 de setembro**

- Que aplica à Cidade Comunicações, S.A., na qualidade de proprietária da *Rádio Cidade FM*, uma advertência - acompanhada da exigência do pagamento da soma pecuniária no valor de 5.000\$00 (cinco mil escudos) pela publicidade indireta de marca de bebida alcoólica num dos seus programas -, no âmbito do processo de contraordenação por divulgação de publicidade alusiva à marca de uma bebida alcoólica, nos seus serviços de programa.
- Que não admite, por considerar que a mesma alude a matéria que não é da competência da ARC, a queixa da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde, Central-Sindical (UNTC-CS), através da qual reclamava de uma eventual omissão do Conselho de Administração da RTC, relativa a um recurso hierárquico interposto no âmbito do direito de resposta requerido pela autodenominada Plataforma Sindical.

- Que admite e manda proceder ao registo da empresa UNITEL T+ S.A., com sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, como operadora de televisão por distribuição, de abrangência nacional.

### **Deliberações da reunião ordinária de 28 de setembro**

- Que manda instaurar um processo de contraordenação contra a CV Multimédia S.A., proprietária do serviço televisivo por distribuição ZAP TV, pelo exercício de atividade televisiva sem o competente registo na ARC, após várias notificações para o fazer.
- Que admite e manda proceder ao registo da empresa GC Comunicações - Sociedade de Comunicação & Marketing, com sede na cidade da Praia, ilha de Santiago, como agência de publicidade.

### **Deliberações da reunião extraordinária de 1 de outubro**

- Que aprovou a coletânea do 3.º trimestre, contendo as principais atividades e deliberações, cumprindo o disposto no n.º 1 do Artigo 72.º dos Estatutos da ARC.
- Que determinou o término das funções, a seu pedido, da Senhora Marlene dos Santos Teixeira enquanto Secretária do Conselho Regulador, funções que vinha exercendo em regime de acumulação.
- Que designou a Senhora Dulce Rocha como Secretária do Conselho Regulador.

### **Deliberações da reunião ordinária de 12 de outubro**

- Que determina o encaminhamento ao Ministério Público, para execução, do processo através do qual se aplicou uma coima à operadora de televisão por distribuição, BOOM Multimédia S.A., pela emissão, em sinal aberto, de um canal com conteúdo para adultos, nos termos do n.º 3 do Artigo 83.º do regime jurídico das contraordenações (Decreto–Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro),

já que o processo transitou em julgado, pelo não pagamento tempestivo e voluntário da coima aplicada.

- Que abre um processo de averiguação, na sequência do Auto de Denúncia sobre a publicidade da marca da bebida alcoólica *Super Bock* no espaço Praia Shopping.

### **Reunião ordinária de 26 de outubro**

- A sessão decorreu sem que houvesse a tomada de deliberações, por falta de assuntos que o justificassem.

### **Deliberações da reunião ordinária de 9 de novembro**

- Que ratifica o despacho n.º 3/2021 de 28 de outubro da Presidente do Conselho Regulador da ARC, que admitiu a queixa n.º 5/2021 apresentada pelo Banco de Cabo Verde contra o Jornal *A Nação*, tendo indicado um relator e um instrutor.
- Que determina a aplicação à CV Multimédia - proprietária da ZAP TV de uma coima no valor de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), por violação do estatuído na alínea g) do n.º 1 do Artigo 5.º da Lei do Registo, conjugado com o disposto no n.º 1 do Artigo 24.º e por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 84.º, ambos da Lei de Televisão, pelo exercício da atividade de televisão, por distribuição e com assinatura, sem estar devidamente registada na ARC.
- Que determina a remessa à Inspeção Geral das Atividades Económicas (IGAE) do processo relativo à publicidade de marca de bebida alcoólica no espaço Praia Shopping, para efeitos de identificação do infrator e a aplicação do correspondente regime sancionatório.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela *Rádio Comunitária Alerta do Planalto Leste*, na sequência da fiscalização efetuada, notificando-lhe a, no prazo de 90 dias, a contar da receção da deliberação:

- ✓ Apresentar os motivos que levaram a suspensão das emissões da rádio por um período considerável e sem a prévia comunicação à ARC.
- ✓ Nomear um Diretor do serviço de programas radiofónico para a *Rádio Comunitária Alerta do Planalto Leste*, em cumprimento ao preceituado no Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social. Para o efeito, relembra-se que o diretor tem que ser um jornalista profissional, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, e que é dever da operadora de rádio (associação) enviar os documentos de identificação do diretor, seu contacto, endereço e declaração de aceitação do cargo.
- ✓ Adotar um estatuto editorial, nos termos do Artigo 30.º da Lei de Comunicação Social, e enviar uma cópia à ARC.
- ✓ Promover o registo do operador radiofónico (associação) e do seu serviço de programas radiofónico (*Rádio Comunitária Alerta do Planalto Leste*) junto da ARC, como determina o Artigo 39.º da Lei da Comunicação Social, conjugado com o estabelecido no Artigo 5.º do Regulamento de Registo das empresas e dos órgãos de comunicação social em Cabo Verde.
- ✓ Estabelecer uma grelha de programação com a identificação de todos os programas a difundir, devendo fazer o envio de uma cópia à ARC.
- ✓ Organizar um repertório (registo) mensal das obras difundidas nos seus programas, nos termos e para efeitos do previsto no Artigo 14.º da Lei da Rádio.
- ✓ Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, nos termos do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social e do Artigo 44.º da Lei da Rádio.
- ✓ Apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários, assegurados por um jornalista profissional, nos termos do Artigo 15.º da Lei da Rádio.

- ✓ Criar um Conselho Comunitário, como determina o Artigo 10.º do Regulamento das Rádios Comunitárias.
- ✓ Cumprir o período mínimo de emissão de 6 (seis) horas diárias, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento das Rádios Comunitárias e do Artigo 11.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, que Regula as Condições de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão em Cabo Verde.
- Que aprova a determinação ao operador radiofónico responsável pela *Rádio Comunitária do Porto Novo*, na sequência de uma fiscalização efetuada, notificando-lhe da:
  - ✓ Imposição legal do cancelamento do alvará da *Rádio Comunitária de Porto Novo*, por incumprimento do início da emissão dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da atribuição do alvará fixado no n.º 1 do Artigo 10.º do Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, conforme determina a alínea c) do Artigo 14.º deste preceito legal.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela *Rádio Comunitária para o Desenvolvimento da Mulher*, na sequência da fiscalização efetuada, notificando-lhe a, no prazo de 90 dias, a contar da receção deliberação:
  - ✓ Proceder o registo mensal das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.
  - ✓ Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, pelo prazo mínimo de pelo menos 120 dias, com o objetivo de conservar os

registos de interesse público nos termos do Artigo 44.º da Lei da Rádio.

- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela *Rádio Comunitária Voz de Alto Mira*, na sequência da fiscalização efetuada, notificando-lhe a, no prazo de 90 dias, a contar da receção da deliberação:
  - ✓ Apresentar os motivos que levaram a suspensão das emissões da rádio por um período considerável e sem a prévia comunicação à ARC.
  - ✓ Nomear um Diretor do serviço de programas radiofónico para a *Rádio Comunitária Voz de Alto Mira*, em cumprimento ao preceituado no Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social. Para o efeito, relembra-se que o diretor tem que ser um jornalista profissional, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, e que é dever da operadora de rádio (associação) enviar os documentos de identificação do diretor, seu contacto, endereço e declaração de aceitação do cargo.
  - ✓ Adotar um estatuto editorial, nos termos do Artigo 30.º da Lei de Comunicação Social, e enviar uma cópia à ARC.
  - ✓ Promover o registo do operador radiofónico (associação) e do seu serviço de programas (*Rádio Comunitária Voz de Alto Mira*) junto da ARC, como determina o Artigo 39.º da Lei da Comunicação Social, conjugado com o estabelecido no Artigo 5.º do Regulamento de Registo das empresas e dos órgãos de comunicação social em Cabo Verde.
  - ✓ Estabelecer uma grelha de programação com a identificação de todos os programas a difundir, devendo fazer o envio de uma cópia à ARC.
  - ✓ Organizar um repertório (registo) mensal das obras difundidas nos seus programas, nos termos e para efeito do previsto no Artigo 14.º da Lei da Rádio.

- ✓ Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, nos termos do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social e do Artigo 44.º da Lei da Rádio.
  - ✓ Apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários, assegurados por um jornalista profissional, nos termos do Artigo 15.º da Lei da Rádio.
  - ✓ Criar um Conselho Comunitário, como determina o Artigo 10.º do Regulamento das Rádios Comunitárias.
  - ✓ Cumprir o período mínimo de emissão de 6 (seis) horas diárias, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento das Rádios Comunitárias e do Artigo 11.º do Decreto-Regulamentar nº 27/97, de 31 de dezembro, que Regula as Condições de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão em Cabo Verde.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela *Rádio Comunitária Voz de Ribeira da Cruz*, na sequência da fiscalização efetuada, notificando-lhe a, no prazo de 90 dias, a contar da receção da deliberação:
    - ✓ Apresentar os motivos que levaram a suspensão das emissões da rádio por um período considerável e sem a prévia comunicação à ARC.
    - ✓ Nomear um Diretor do serviço de programas radiofónico para a *Rádio Comunitária Voz da Ribeira da Cruz*, em cumprimento ao preceituado no Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social. Para o efeito, relembra-se que o diretor tem que ser um jornalista profissional, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, e que é dever da operadora de rádio (associação) enviar os documentos de identificação do diretor, seu contacto, endereço e declaração de aceitação do cargo.

- ✓ Adotar um estatuto editorial, nos termos do Artigo 30.º da Lei de Comunicação Social, e enviar uma cópia à ARC.
  - ✓ Promover o registo do operador radiofónico (associação) e do seu serviço de programas (*Rádio Comunitária Voz da Ribeira da Cruz*) junto da ARC, como determina o Artigo 39.º da Lei da Comunicação Social, conjugado com o estabelecido no Artigo 5.º do Regulamento de Registo das empresas e dos órgãos de comunicação social em Cabo Verde.
  - ✓ Estabelecer uma grelha de programação com a identificação de todos os programas a difundir, devendo fazer o envio de uma cópia à ARC.
  - ✓ Organizar um repertório (registo) mensal das obras difundidas nos seus programas, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.
  - ✓ Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, nos termos do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social e do Artigo 44.º da Lei da Rádio.
  - ✓ Apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários, assegurados por um jornalista profissional, nos termos do Artigo 15.º da Lei da Rádio.
  - ✓ Criar um Conselho Comunitário, como determina o Artigo 10.º do Regulamento das Rádios Comunitárias.
  - ✓ Cumprir o período mínimo de emissão de 6 (seis) horas diárias, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento das Rádios Comunitárias e do Artigo 11.º do Decreto-Regulamentar nº 27/97, de 31 de dezembro, que Regula as Condições de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão em Cabo Verde.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela *Rádio CVRT - Cabo Verde Rádio e Televisão*, na sequência da

fiscalização efetuada, notificando-lhe a, no prazo de 90 dias, a contar da receção da deliberação:

- ✓ Apresentar os motivos que levaram a suspensão das emissões da rádio por um período considerável e sem a prévia comunicação à ARC.
- ✓ Nomear um Diretor do serviço de programas radiofónico para a *Rádio CVRT*, em cumprimento ao preceituado no Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social. Para o efeito, relembra-se que o diretor tem que ser um jornalista profissional, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, e que é dever da operadora de rádio enviar os documentos de identificação do diretor, seu contacto, endereço e declaração de aceitação do cargo.
- ✓ Fazer a divulgação pública da identidade dos proprietários da rádio, nos termos do Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social, e o envio de uma cópia à ARC.
- ✓ Adotar um estatuto editorial, nos termos do Artigo 30.º da Lei de Comunicação Social, e enviar uma cópia à ARC.
- ✓ Promover o registo do operador radiofónico (Cabo Verde Rádio e Televisão) e do seu serviço de programas (*Rádio CVRT*) junto da ARC, como determina o Artigo 39.º da Lei da Comunicação Social, conjugado com o estabelecido no Artigo 5.º do Regulamento de Registo das empresas e dos órgãos de comunicação social em Cabo Verde
- ✓ Estabelecer uma grelha de programação com a identificação de todos os programas a difundir, devendo fazer o envio de uma cópia à ARC.
- ✓ Proceder ao registo mensal do repertório das obras difundidas nos seus programas, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.
- ✓ Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, nos termos do

Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social e do Artigo 44.º da Lei da Rádio.

- ✓ Apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários, assegurados por um jornalista profissional, nos termos do Artigo 15.º da Lei da Rádio.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela *Rádio Morabeza*, na sequência da fiscalização efetuada, notificando-lhe a, no prazo de 90 dias, a contar da receção deliberação:
  - ✓ Proceder o registo mensal das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.
  - ✓ Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, pelo prazo mínimo de pelo menos 120 dias, com o objetivo de conservar os registos de interesse público nos termos do Artigo 44.º da Lei da Rádio.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela *Rádio Nova de Maria*, na sequência da fiscalização efetuada, notificando-lhe a, no prazo de 90 dias, a contar da receção deliberação:
  - ✓ Proceder o registo mensal das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.
  - ✓ Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, pelo prazo mínimo de pelo menos 120 dias, com o objetivo de conservar os registos de interesse público nos termos do Artigo 44.º da Lei da Rádio.

- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela *Rádio Rural de Santo Antão*, na sequência da fiscalização efetuada, notificando-lhe a, no prazo de 90 dias, a contar da receção da deliberação:
  - ✓ Proceder à renovação do alvará da rádio junto da ARC nos termos do Artigo 9.º do Decreto-Regulamentar que Regula as Condições de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão em Cabo Verde aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 27/97, de 31 de dezembro.
  - ✓ Esclarecer, com base em prova documental, porquê que a gestão da rádio é feita pela Associação dos Municípios de Santo Antão, quando a entidade proprietária à data do licenciamento era a Fundação Santo Antão.
  - ✓ Instar a Associação dos Municípios de Santo Antão a dar cabal cumprimento ao disposto no Artigo 6.º da Lei da Rádio, que proíbe o “exercício da atividade de radiodifusão financiado por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais e profissionais, bem como as autarquias locais por si ou através de entidades em que detenham participação de capital.”
  - ✓ Proceder à nomeação do Diretor do serviço de programas radiofónico para a Rádio Rural de Santo Antão, em cumprimento ao preceituado no Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social. Para o efeito, relembra-se que o diretor tem que ser um jornalista profissional, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista, e que é dever da operadora de rádio enviar os documentos de identificação do diretor, seu contacto, endereço e declaração de aceitação do cargo.
  - ✓ Fazer a divulgação pública da identidade dos proprietários da rádio, nos termos do Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social, e o envio de uma cópia à ARC.
  - ✓ Adotar um estatuto editorial, nos termos do Artigo 30.º da Lei de Comunicação Social, e enviar uma cópia à ARC.

- ✓ Promover o registo do operador radiofónico e do seu serviço de programas (*Rádio Rural de Santo Antão*) junto da ARC, como determina o Artigo 39.º da Lei da Comunicação Social, conjugado com o estabelecido no Artigo 5.º do Regulamento de Registo das empresas e dos órgãos de comunicação social em Cabo Verde.
  - ✓ Estabelecer uma grelha de programação com a identificação de todos os programas a difundir, devendo fazer o envio de uma cópia à ARC.
  - ✓ Organizar um repertório (registo) mensal das obras difundidas nos seus programas, nos termos e para efeito do previsto no Artigo 14.º da Lei da Rádio.
  - ✓ Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, nos termos do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social e do Artigo 44.º da Lei da Rádio.
  - ✓ Apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários, assegurados por um jornalista profissional, nos termos do Artigo 15.º da Lei da Rádio.
- Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela *Rádio Top FM - Rádio Kultura*, na sequência da fiscalização efetuada, notificando-lhe a, no prazo de 90 dias, a contar da receção da deliberação:
    - ✓ Proceder o registo mensal das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.
    - ✓ Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, pelo prazo mínimo de pelo menos 120 dias, com o objetivo de conservar os registos de interesse público nos termos do Artigo 44.º da Lei da Rádio.

## **Deliberações da reunião ordinária de 23 de novembro**

- Que manda notificar o *Jornal TurismoSab* e a sua sociedade editora Proturismo para, no prazo máximo de 30 dias, a contar da receção da deliberação: - Promover a publicação, no Boletim Oficial, da identidade dos seus proprietários e a relação dos acionistas da entidade proprietária do jornal, como manda o Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social; - Promover a criação do espaço na sua publicação periódica para cartas ao diretor, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 19.º da Lei que Regula as Atividades da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias.
- Que manda notificar a operadora radiofónica (Associação Comunitária Sal Apoiada – Juntos para Construir) e a *Rádio Comunitária dos Espargos* a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias: - Diligenciar no sentido de fazer funcionar o Conselho Comunitário da rádio, de acordo com o estipulado no Artigo 10.º do Regime Jurídico Particular de Radiodifusão Comunitária; - Proceder ao registo mensal do repertório das obras difundidas nos seus programas, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.
- Que manda notificar a operadora radiofónica (Associação de Kultura, Artes e Animação Manuel António Martins - AKAAMAM) e a *Rádio Comunitária de Santa Maria* a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias: - Nomear um Diretor do serviço de programas (Rádio Comunitária de Santa Maria) em cumprimento ao preceituado no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social, que tenha título profissional de jornalista, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista; - Constituir o Conselho Comunitário, de acordo com o estipulado no Artigo 10.º do Regime Jurídico Particular de Radiodifusão Comunitária; - Assegurar que os serviços noticiosos sejam produzidos e apresentados por um jornalista com carteira profissional, de acordo com o n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio; - Proceder ao registo mensal do repertório das obras difundidas nos seus programas, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.
- Que manda notificar a agência de publicidade *CABO MEDIA S.A.* a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qualidade de entidade que exerce atividade publicitária, promover o respetivo registo junto da ARC, nos termos da lei.

- Que manda notificar a operadora radiofónica (Associação PA SANICLAU) e a *Rádio Comunitária da Ribeira Brava* a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:
  - Nomear um Diretor do serviço de programas (Rádio Comunitária de Ribeira Brava) em cumprimento ao preceituado no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social, que tenha título profissional de jornalista, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista; - Constituir o Conselho Comunitário, de acordo com o estipulado no Artigo 10.º do Regime Jurídico Particular de Radiodifusão Comunitária; - Assegurar que os serviços noticiosos sejam produzidos e apresentados por um jornalista com carteira profissional, de acordo com o n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio; - Regularizar a situação da licença da frequência junto da Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME; - Proceder ao registo mensal do repertório das obras difundidas nos seus programas, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio; - Passar a utilizar, sempre, a firma completa "Rádio Comunitária da Ribeira Brava", ao longo das emissões.
- Que manda notificar a operadora radiofónica, Associação de Amigos do Tarrafal de São Nicolau e a *Rádio Comunitária Sodade FM* a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:
  - Proceder à renovação do Alvará da *Rádio Comunitária Sodade FM*, em cumprimento do n.º1 do Artigo 9.º do Regulamento de Licenciamento e de Atribuição de Alvará para o Exercício da atividade de radiodifusão; - Solicitar o registo da Associação Amigos de Tarrafal de São Nicolau como operadora radiofónica e da rádio comunitária como serviço de programas de rádio, junto da ARC, como determina o Artigo 39.º da Lei da Comunicação Social, em conjugação com a alínea d) do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto; - Nomear um Diretor do serviço de programas (Rádio Comunitária Sodade FM), em cumprimento ao preceituado no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social, que tenha título profissional de jornalista, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista; - Assegurar que os serviços noticiosos sejam produzidos e apresentados por um jornalista com carteira profissional, de acordo com o n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio; - Adotar um estatuto editorial, nos termos do Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social, e enviar uma cópia à ARC; - Constituir o Conselho Comunitário, de acordo com o estipulado no Artigo 10.º

do Regime Jurídico Particular de Radiodifusão Comunitária; - Proceder ao registo mensal do repertório das obras difundidas nos seus programas, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.

- Que admite o pedido de parecer vinculativo para a nomeação de Maria de Jesus Correia de Barros para o cargo de Diretora de Informação da Agência Cabo-Verdiana de Notícias, Inforpress.
- Que defere o pedido de registo da RP Consulting como operadora radiofónica e do seu serviço de programas radiofónico *Rádio DIA* (Dimensão Atlântica).
- Que defere o pedido de registo da Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento (SCD), como operadora televisiva e do seu serviço de programas, *TIVER*, como órgão generalista privado de comunicação social, de cobertura e âmbito nacionais.

#### **Deliberação da reunião extraordinária de 1 de dezembro:**

- Que aprova o Relatório de Cobertura Jornalística das Eleições Presidenciais de 17 de outubro de 2021, documento a ser enviado ao Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional.

#### **Deliberações da reunião ordinária de 7 de dezembro:**

- Que dá parecer favorável à nomeação da jornalista Maria de Jesus Barros, para o cargo de Diretora de Informação da Agência Cabo-Verdiana de Notícias – Inforpress.
- Que notifica a R.P. Consulting, Sociedade Unipessoal, Ld.<sup>a</sup> e a *Rádio DIA* a, no prazo de 30 dias a contar da notificação: - Adotar um estatuto editorial, nos termos do Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social, e enviar uma cópia à ARC; -Estabelecer uma grelha de programação com a identificação de todos os programas a difundir, conforme estabelece o Artigo 13.º da Lei da Rádio, devendo fazer o envio de uma cópia à ARC. - Organizar um repertório (registo) mensal das obras difundidas nos seus programas, nos termos e para efeito do

previsto no Artigo 14.º da Lei da Rádio; - Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, nos termos do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social e do Artigo 44.º da Lei da Rádio; - Comprovar que apresenta, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários, assegurados por jornalista profissional, nos termos do Artigo 15.º da Lei da Rádio.

- Que notifica a Rede Record de Televisão Cabo Verde, Sociedade Anónima e a *Record TV de Cabo Verde* a, no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação: - Proceder à nomeação do Diretor do serviço de programas televisivo para a Record TV Cabo Verde, em cumprimento ao preceituado no Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social; - Divulgar a identidade do seu proprietário, como determina o Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social, e faça publicar no seu sítio na internet a relação dos seus acionistas, discriminados por nome e percentagem de participação no capital social, e em conformidade com o disposto no Artigo 6.º da Lei da Televisão; - Adotar um estatuto editorial e o divulgar no início de cada ano civil nos termos do Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social e do Artigo 39.º da Lei da Televisão, e enviar uma cópia à ARC; - Promover a eleição de um conselho de redação nos termos do Artigo 41.º da Lei da Televisão; - Estabelecer uma grelha de programação com a identificação de todos os programas a difundir e o registo em fichas artísticas e técnicas, onde constem as identidades do autor, produtor e do realizador nos termos do Artigo 49.º da Lei da Televisão, devendo proceder ao envio de uma cópia à ARC; - Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos audiovisuais emitidos, nos termos do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social; - Reservar, nos horários de maior audiência, 45% do tempo de emissão à produção nacional em cumprimento da alínea m) do Anexo ao alvará que lhe foi atribuído; - Promover a auditoria anual e a subsequente publicação do relatório e contas relativos, em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do Artigo 21.º da Lei da Televisão.
- Que notifica a Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento, Sociedade Anónima e a *TIVER - Televisão Independente de Cabo Verde* a, no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação: - Divulgar a identidade do seu

proprietário, como determina o Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social, e faça publicar no seu sítio na internet a relação dos seus acionistas, discriminados por nome e percentagem de participação no capital social, e em conformidade com o disposto no Artigo 6.º da Lei da Televisão; - Adotar um estatuto editorial e divulgá-lo no início de cada ano civil nos termos do Artigo 30.º da Lei de Comunicação Social e do Artigo 39.º da Lei da Televisão, e enviar uma cópia à ARC; - Promover a eleição de um conselho de redação nos termos do Artigo 41.º da Lei da Televisão; - Estabelecer uma grelha de programação com a identificação de todos os programas a difundir e o registo em fichas artísticas e técnicas, onde constem as identidades do autor, do produtor e do realizador, nos termos do Artigo 49.º da Lei da Televisão, devendo proceder ao envio de uma cópia à ARC; - Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos audiovisuais emitidos, nos termos do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social; - Reservar, nos horários de maior audiência, 45% do tempo de emissão à produção nacional em cumprimento da alínea m) do Anexo ao alvará que lhe foi atribuído; - Promover a auditoria anual e a subsequente publicação do relatório e contas relativos, em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do Artigo 21.º da Lei da Televisão.

- Que notifica a operadora (Cidade Comunicações, SA) e a *Rádio Cidade FM*, a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da receção da notificação: - Passar a organizar um repertório mensal (registo) das obras difundidas nos seus programas, nos termos do Artigo 14.º da Lei da Rádio.
- Que notifica a operadora Crioula Comunicações, Ld.<sup>a</sup> e a Rádio Crioula FM a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da receção da notificação: - Nomear um Diretor do serviço de programas *Rádio Crioula FM*, em cumprimento ao preceituado no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social, que tenha título profissional de jornalista, em conformidade com o Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista.

## **Deliberações da reunião ordinária de 21 de dezembro:**

- Que não admite a queixa apresentada pelo Senhor Marco Alírio Pinto Correia e Silva, por considerar que a mesma não versa matéria da competência da ARC, por se tratar de questões de foro laboral.
- Que manda baixar aos departamentos Jurídico e de Resolução de Litígios e de Análise e Supervisão de Média para elaboração de uma proposta de circular genérica a enviar aos órgãos de comunicação social sobre os cuidados a se ter no tratamento de matérias sensíveis, que interfiram com os direitos, liberdades e garantias pessoais e a dignidade da pessoa humana. A decisão foi tomada no âmbito da apreciação de Auto de Notícia sobre a publicação de fotografias de uma menor assassinada na ilha do Sal.
- Que notifica o operador radiofónico Centro de Inovação em Tecnologias de Intervenção Social para o Habitat – CITI Habitat, na qualidade de proprietário da *Rádio Comunitária Voz de Ponta d'Água* para, no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação: - Constituir e garantir o funcionamento do Conselho Comunitário, conforme dispõe o Artigo 10.º da Lei das Rádios Comunitárias; - Criar condições para gravar todos os programas emitidos, conforme estatui o Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social e fazer chegar à ARC prova da sua efetivação; - Garantir que os serviços noticiosos sejam produzidos e apresentados por jornalista habilitado com carteira profissional, conforme determina o n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio, conjugado com o disposto no Artigo 6.º do Estatuto do Jornalista.
- Que notifica a Multimédia, S.A.R.L., na qualidade de operador radiofónico responsável da *Rádio Comercial* a, no prazo de 30 dias a contar da receção da notificação: - Indicar um Diretor, em cumprimento ao preceituado no Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social; - Proceder à publicação da lista dos seus sócios, nos termos do estabelecido no n.º 3 do Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social; - Assegurar que os seus serviços noticiosos sejam coordenados e apresentados por jornalista profissional, como dispõe o n.º 2 do Artigo 15.º da Lei da Rádio; - Alargar a cobertura geográfica das suas emissões, de modo a cumprir o determinado no n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento de

Licenciamento e Atribuição de Alvará para o Exercício da Atividade de Radiodifusão; - Criar as condições técnicas para manter em arquivo as gravações de programas emitidos, pelo prazo mínimo de 120 dias, como determina o Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social.

- Que manda notificar a Agência Cabo-verdiana de Notícias - Inforpress, para, no prazo de 30 dias a contar da notificação: - Encetar diligências tendentes à constituição do seu Conselho de Redação (conforme dispõe o Artigo 25.º da Lei da Comunicação Social, ex vi Artigo 23.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias) e reportar à ARC as medidas adotadas para o cumprimento da deliberação.
- Que dá por verificada a violação das obrigações de rigor informativo relativamente à queixa do Banco de Cabo Verde contra o Jornal *A Nação*, pela publicação de duas peças noticiosas: uma intitulada 'Nôs ku nos no BCV. Norma interna beneficia quadros do MPD', publicada no jornal *A Nação*, n.º 735, de 30 de setembro de 2021; outra com o título “Polémica. Nepotismo e job for the boys no BCV”, da edição 737 daquele semanário, dada à estampa no dia 14 de outubro.

## **6- Iniciativas de Supervisão e Fiscalização**

- No dia 20 de janeiro, foram contactados, através de comunicação eletrónica, os responsáveis do jornal *online* Salwave, alertando-lhes que, nos termos da lei, a suspensão da atividade de uma publicação periódica, com atualização diária, não pode exceder a dois meses. Outrossim, que, quando pretenderem retomar a atividade, devem pedir o averbamento do novo diretor e comunicar à ARC sobre o reinício.
- No dia 21 de janeiro, foi enviada uma carta ao Diretor da TCV, solicitando esclarecimentos sobre a situação da jornalista que apresenta o Jornal da Tarde, daquela estação emissora de serviço público, nomeadamente se possui a carteira profissional de jornalista, se tem vínculo contratual com a RTC e em que

circunstância a referida jornalista participou em comunicações promocionais da atividade governativa.

- No dia 22 de janeiro, foi enviada uma notificação aos responsáveis da denominada *Televisão Cidade de Santa Maria* (TCSM), exigindo: 1. A suspensão, com efeitos imediatos, das emissões na internet, por não estar registada na ARC como manda a lei. 2. Diligências com vista ao registo da TCSM e da sua entidade proprietária, junto da ARC, procedimento que, uma vez cumprido, poderá o Conselho Regulador da ARC autorizar a retoma das emissões.
- Ainda, no dia 22 de janeiro, foram enviadas notificações à Boom Multimédia SA, à CV Multimédia, à Sociedade de Gestão e Promoção de Meios de Comunicação – SGPM Comunicação S.A e à Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento – Tiver, S.A, exortando-lhes para a necessidade de promoverem registos seus e dos respetivos serviços de programas de televisão por assinatura e em sinal aberto, respetivamente, junto da ARC.
- No dia 25 de janeiro, foi notificada a Senhora Diretora Nacional da Educação para dar cumprimento às exigências do Artigo 24.º da Lei da Comunicação Social, que impõe a obrigatoriedade de todos os órgãos de comunicação social terem um diretor, que define a sua orientação, determina o seu conteúdo e assegura a sua representação perante as autoridades, tribunais e terceiros.
- A 26 de janeiro, foi endereçada uma nota à Senhora Diretora das Edições Artiletra, instando-a a promover os registos das Edições Artiletra, como empresa que edita publicações periódicas, e do Jornal/Revista *Artiletra*, como publicação periódica de sua propriedade. Na mesma nota, foram solicitados esclarecimentos sobre a não efetivação do depósito legal.
- Nos dias 18 e 19 de outubro, uma equipa da ARC deslocou-se a Santo Antão em missão de fiscalização, tendo mantido contatos com responsáveis e visitado os seguintes órgãos de comunicação social: *Rádio Comunitária Voz de Alto Mira*, *Rádio Comunitária da Ribeira da Cruz*, *Rádio Comunitária para o*

*Desenvolvimento da Mulher, Rádio Rural de Santo Antão, Rádio Comunitária Alerta do Planalto Leste e Rádio Comunitária do Porto Novo.*

- Nos dias 20 e 21 de outubro, uma equipa da ARC realizou missões de fiscalização na ilha de São Vicente, tendo visitado as seguintes entidades: *Rádio Top FM – Rádio Kultura*, agência de publicidade Top Mais Media, Rádio Nova de Maria e Rádio Morabeza.
- Nos dias 26 e 27 de outubro, uma equipa da ARC realizou missões de fiscalização técnica à ilha de São Nicolau, tendo visitado a *Rádio Comunitária Sodadi FM* e a *Rádio Comunitária da Ribeira Brava*.
- Nos dias 29 e 30 de outubro, a ARC realizou uma missão de fiscalização técnica, tendo visitado órgãos de comunicação social, com sede na ilha do Sal, mais concretamente: a *Rádio Comunitária dos Espargos*, a *Rádio Comunitária de Santa Maria*, a *Rádio TV Sal One* e a publicação periódica *Turismo Sab*.
- No dia 16 de novembro, uma equipa técnica da ARC realizou visitas de fiscalização na sede da Televisão Independente de Cabo Verde, *TIVER*, e à *Rádio Dimensão Atlântica (Rádio DIA)*.
- No dia 18 de novembro, uma equipa técnica da ARC deslocou-se às instalações da Televisão África (*TVA*), situadas na Achada de Santo António – Praia, tendo por objetivo fazer a fiscalização das condições técnicas e do funcionamento daquele serviço de programas televisivo, de âmbito nacional, com emissões em sinal livre.
- No dia 19 de novembro, através de uma equipa técnica, a ARC promoveu ações de fiscalização à *Rádio e Tecnologias Educativas (RTE)* e à *Televisão Educativa (TVE)*.
- No dia 23 de novembro, uma equipa técnica da ARC efetuou uma visita de fiscalização às instalações de: *Rádio Cidade FM*, *Record TV Cabo Verde* e *Rádio Crioula FM*.

- No dia 6 de dezembro, uma equipa da ARC realizou uma missão de fiscalização às instalações da *Rádio Comunitária Vos di Santa Krus*, com sede na cidade de Pedra Badejo, Concelho de Santa Cruz, ilha de Santiago.
- A 23 de dezembro, uma delegação da ARC, liderada pela Presidente do seu Conselho Regulador, promoveu um vídeo-encontro, através de uma plataforma de comunicação eletrónica, com os membros do Conselho de Administração da empresa *TCSM – TV SAL*, a seu pedido, no quadro de uma solicitação de atribuição de título habilitador para o exercício da atividade de televisão de âmbito e abrangência locais.

## **7- Licenciamentos, Autorizações, Revalidação de Títulos**

Com a alteração dos seus Estatutos, a ARC passou a ser a entidade responsável pela atribuição dos títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alterações dos projetos aprovados e de renovação dos títulos [alínea p) do Artigo 7.º e alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º, ambos dos Estatutos da ARC].

### **7.1. Revalidação de Títulos**

Ao longo do ano, foram renovados os títulos habilitadores para o exercício da atividade de 4 (quatro) operadores de radiodifusão comunitária, quais sejam:

- Da Associação dos Amigos do Paul (AMIPAUL), enquanto operadora de radiodifusão comunitária, por um período de dez (10) anos.
- Da Associação de Apoio a Iniciativas de Auto-Promoção (SOLMI), enquanto operadora de radiodifusão comunitária, por um período de dez (10) anos.
- Da CITI HABITAT, enquanto operadora de radiodifusão comunitária, por um período de dez (10) anos.
- Da Associação PA SANICLAU, enquanto operadora de radiodifusão comunitária, por um período de dez (10) anos.

## 7.2. Autorizações

Foram concedidas as seguintes autorizações:

- À Televisão África S.A. para o exercício, a título provisório e por um período de cinco anos, da atividade de televisão no território nacional, generalista e em sinal aberto, com a denominação de *TVA*.
- À Alfa-Comunicações, Ld.<sup>a</sup>., detentora da *Rádio Alfa*, com sede na cidade da Praia, a exercer, provisoriamente e por um período de 5 (cinco) anos, a atividade de radiodifusão, com serviços de programas de âmbito geral e de cobertura nacional.
- Que permite a transmissão do alvará da *Rádio Praia FM2 - Radiu Kultura* dos atuais proprietários, a empresa Sociedade de Gestão e Promoção de Meios de Comunicação - SGPM Comunicação S.A., para a empresa Top Mais Media, Lda.
- Que permite a alteração do nome do serviço de programas de *Rádio Praia FM2 - Radiu Kultura* para *TOP FM - Rádio Kultura*.
- Que permite a transmissão do alvará da *Rádio Nova – Emissora Cristã de Cabo Verde* dos atuais proprietários, Irmãos Capuchinhos de Cabo Verde, para a Associação Maria de Cabo Verde.

## 8- Registos de Órgãos, Empresas, Entidades e Correspondentes

Uma das atribuições da ARC é a de “proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controlo dos elementos fornecidos”, como determina a alínea d) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos.

De igual modo, o Decreto-Regulamentar n.º 47/2018, de 13 de agosto, (Lei de Registo) estabelece, no seu Artigo 4.º, que compete à ARC “efetuar e assegurar a existência de um registo específico das empresas e dos órgãos de comunicação social nacionais ou sujeitos à jurisdição do Estado cabo-verdiano, nos termos do direito internacional aplicável”.

À luz do decreto acima referido, estão sujeitos a registo as publicações periódicas; as empresas jornalísticas; as empresas noticiosas; as agências de publicidade; os operadores

radiofónicos e respetivos serviços de programas; os operadores de televisão e respetivos serviços de programas; bem como os correspondentes e outras formas de representação de órgãos de comunicação social, empresas noticiosas ou jornalísticas; os operadores de serviços audiovisuais a pedido e de distribuição; e as entidades que realizam sondagens e inquéritos de opinião.

Os atos de registos concretizam-se pelas inscrições iniciais, averbamentos dos atos supervenientes à inscrição inicial.

### **8.1. Inscrições novas**

De janeiro a dezembro de 2021, foram registadas na ARC, 26 novas entidades sujeitas a registos nos termos da lei, sendo: 1 Plataforma de agregação de conteúdos - publicação periódica, 1 empresa jornalística, 6 operadores de rádio, 5 serviço de programas de rádio sendo 1 exclusivamente por internet, 2 operadores de televisão, 2 serviço de programas de televisão, sendo 1 exclusivamente por internet, 4 agências de publicidade, 2 operadores de distribuição de televisão por assinatura, 2 correspondentes e 1 empresa de sondagens e inquéritos de opinião.

#### **Operadores de Rádio:**

<b>Designação</b>	<b>Data de registo</b>
Cabo Media, Ld. <sup>a</sup> Sociedade Unipessoal	02.02.2021
Associação Radio Maria de Cabo Verde	13.04.2021
SGPM – Comunicação, S.A.	08.06.2021
Top Mais Media	06.07.2021
Alfa Comunicações Ld. <sup>a</sup>	20.07.2021
RP – Consulting	23.11.2021

**Serviço de Programas de Rádio:**

<b>Designação do serviço de programas</b>	<b>Data de registo</b>
RádioTV Sal One	16.02.2021
Praia FM 2	08.06.2021
Rádio Alfa	20.07.2021
Rádio Dia - Dimensão Atlântica	23.11.2021

**Serviço de Programas de Rádio exclusivamente por internet**

<b>Designação do serviço de programas</b>	<b>Operador</b>	<b>Data de registo</b>
RádioTV Sal One	Cabo Media, S.A.	16.02.2021

**Operadores de Televisão:**

<b>Designação do operador</b>	<b>Data de registo</b>
Cabo Media, S.A.	16.03.2021
SCD – Sociedade Comunicação para Desenvolvimento	23.11.2021

**Serviço de Programas de TV:**

<b>Designação do serviço de programas</b>	<b>Operador</b>	<b>Data de registo</b>
Tiver	SCD – Sociedade Comunicação para Desenvolvimento	23.11.2021

**Serviço de Programas de TV exclusivamente por internet**

<b>Designação do serviço de programas</b>	<b>Operador</b>	<b>Data de registo</b>
RadioTv Sal One	Cabo Media S.A.	16.03.2021

### Empresa jornalística

Designação de empresa jornalística	Data de registo
Sociedade de Plataformas de Agregação, Ld. <sup>a</sup>	02.03.2021

### Portal de Agregação de Conteúdos de Média - Publicações Periódicas

Designação da Publicação	Empresa proprietária	Data de registo
Balai CV	Sociedade de Plataformas de Agregação, Ld. <sup>a</sup>	02.03.2021

### Operadores de televisão por distribuição:

Designação do operador	Data de registo
BOOM Multimédia	16.02.2021
Unitel Tmais	14.09.2021

### Correspondentes de órgãos estrangeiros no território nacional:

Designação de correspondente	Empresa	Data de registo
Fernando Augusto Oliveira Ferreira de Pina	LUSA – Agência de Notícias de Portugal	16.03.2021
Nelson Gomes Colin	TOP TV dos EUA	30.03.2021

### Agências de Publicidade e Marketing:

Designação da agência	Data de registo
KriolScope	19.01.2021
Akontar	22.06.2021
GC- Comunicações	28.09.2021
Cabo Media S.A.	07.12.2021

## Empresa de Sondagens e Inquérito de Opinião

Designação de empresa	Data de registo
Analyses Business Consulting	30.03.2021

### 8.2. Averbamentos

No ano findo, a ARC efetuou quatro averbamentos aos dados das entidades já registadas, sendo:

- Alteração do nome do operador radiofónico Irmãos Capuchinhos de Cabo Verde para Associação Rádio Maria de Cabo Verde, através da Deliberação n.º 26/CR – ARC/2021, de 02 de março;
- Mudança do nome de Rádio Nova - Emissora Cristã de Cabo Verde para *Rádio Nova de Maria*, e alteração da tipologia da rádio de generalista para temática religiosa, através da Deliberação n.º 59/CR – ARC/2021, de 08 de junho;
- Alteração de detentor da propriedade da Rádio Praia FM2 - *Radiu Kultura* dos atuais proprietários, a empresa Sociedade de Gestão e Promoção de Meios de Comunicação - SGPM Comunicação S.A., para a empresa Top Mais Media, Ld.<sup>a</sup>, pela Deliberação n.º 64/CR- ARC/2021, de 15 de julho.
- Alteração do nome e da natureza da entidade proprietária da *Sports Mídia Ld.<sup>a</sup>* para Associação Desportiva e Cultural *Sports Mídia Ld.<sup>a</sup>*.

### 8.3. Cancelamentos de Atos de Registo

Em 2021, não deu entrada na ARC, nenhum pedido de cancelamento de registo.

## 9- Atribuição dos Incentivos do Estado

A alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, conferiu à ARC competências para “*proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social*”, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, que define o regime jurídico daqueles incentivos e na Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, que regulamenta e determinar como se concretizam as diversas participações.

Considerando o fato de que, anualmente, as candidaturas aos incentivos começam, nos termos da lei, em janeiro e a sua efetiva atribuição ocorre em fevereiro; e não tendo o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional alocado verbas à ARC para cumprir essas novas competências, acordou-se, com a Direção Geral da Comunicação Social, que esta assumiria a preparação técnica do processo de atribuições dos incentivos para 2021 e o Conselho Regulador homologaria, antes do seu envio à entidade governamental responsável pela liquidação das despesas.

Uma vez verificado que foram respeitados todos os procedimentos e regras para a atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social definidos na lei, o Conselho Regulador homologou a proposta técnica que apurou um valor de participações de 13.000.000\$00 (treze milhões de escudos), repartidos da seguinte forma:

- Alfa Comunicações – 602.126\$03
- A Nação – 5.596.072\$70
- Expresso das Ilhas – 4.613.684\$52
- Ilha Mítica – 978.626\$00
- Notícias do Norte – 430.060\$70
- Santiago Magazine – 620.162\$36
- Terra Nova – 159.267\$70

No seguimento da homologação, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2021, a ARC remeteu ao Gabinete do Ministro das Finanças o dossiê relacionado com a proposta técnica para a atribuição dos incentivos referentes ao ano de 2021 aos diferentes operadores do setor

da comunicação social, particularmente as entidades que editam publicações periódicas no território nacional.

## **10- Monitoramento da Cobertura Jornalística das Eleições**

Os Estatutos da ARC, na sua redação mais recente, dispõem, na alínea e) do n.º 2 do seu Artigo 72.º, que “A ARC envia à Assembleia Nacional, para discussão, precedida de audição, na comissão parlamentar responsável pela comunicação social, dos membros do Conselho Regulador: e) Um relatório sobre a cobertura jornalística de eleições até quarenta e cinco dias após a realização das mesmas.”

A avaliação da cobertura jornalística das eleições por órgãos de comunicação social radiofónicos e televisivos constitui uma das atribuições da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, no sentido de se “Garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social”, nos termos da alínea e) do Artigo 7.º dos seus Estatutos.

O Código Eleitoral (Lei n.º 56/VII/2010, de 9 de março) estipula, no seu Artigo 116.º, que, em período eleitoral, “Todas as estações de rádio e de televisão são obrigadas a dar igual tratamento às diversas candidaturas”, cabendo às publicações periódicas, conforme o Artigo 115.º, o dever de se regerem “por critérios de absoluta isenção e rigor, evitando qualquer discriminação entre as diferentes candidaturas, quer quanto ao tratamento jornalístico, quer quanto ao volume dos espaços concedidos.”

Em conformidade com o quadro legal, por cada ato eleitoral, a ARC elabora um relatório de monitorização da cobertura jornalística das eleições, tendo por objetivo a identificação das presenças dos partidos políticos/forças políticas ou candidatos concorrentes às eleições, bem como dos seus representantes, de modo a aferir a atenção conferida pelos meios de comunicação social a cada candidatura e identificar eventuais situações de desequilíbrio nas condições de acesso ao espaço público mediatizado.

Em 2021 ocorreram dois pleitos eleitorais distintos: Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional, vulgo eleições legislativas, realizada a 18 de abril, e Eleição do

Presidente da República, denominada correntemente de eleições presidenciais, cujo sufrágio se realizou a 17 de outubro.

### **10.1. Eleição dos Deputados à Assembleia Nacional - Eleições Legislativas**

No quadro das eleições legislativas, foram monitorizados dez (10) **programas radiofónicos** de informação diária, emitidos por: Rádio de Cabo Verde (Primeiro Jornal, Jornal da Tarde, Jornal de Campanha e Jornal da Noite), Rádio Morabeza (Jornal das Treze, Jornal das Cinco e Fórum 2021), Rádio Nova (Rádio Jornal e Jornal de Campanha) e Rádio Comercial (Jornal da Tarde). A monitorização foi feita entre 16 de março e 16 de abril, período no qual foi registada a presença de todos os partidos políticos concorrentes em todos os noticiários incluídos na monitorização. Durante aquele período, foram analisadas 993 peças noticiosas, com presença das seis (6) forças partidárias e diretamente relacionadas com as Eleições Legislativas de 2021, correspondendo a 44:54:11 (quarenta e quatro horas, cinquenta e quatro minutos e onze segundos) de emissões.

Nos serviços de **programas televisivos**, foram analisadas pela ARC, no âmbito da cobertura das legislativa, 596 (quinhentas e noventa e seis) peças emitidas nos blocos informativos dos serviços de programas da TCV (Jornal da Noite e Jornal de Campanha), da TIVER (Primeiro Jornal) e da Record Cabo Verde (Fala Cabo Verde), no período de 15 de março a 16 de abril de 2021, referente à pré-campanha e à campanha eleitoral. Nos quatro blocos informativos foi contabilizado, um total de 22 horas, 30 minutos e 22 segundos dedicados às Eleições Legislativas.

Trata-se, pois, não de uma análise por amostragem, mas de uma análise que abrange o universo dos blocos informativos e das peças noticiosas emitidos durante o período temporal acima referido.

O **relatório final da cobertura jornalística** das eleições legislativas foi aprovado na reunião ordinária do Conselho Regulador do dia 2 de junho e entregue no mesmo dia à Assembleia Nacional.

## 10.2. Eleição do Presidente da República - Eleições Presidenciais

Relativamente às eleições presidenciais, a equipa de análise de média da ARC teve de visionar e analisar 227 peças jornalísticas dos **serviços televisivos** de informação diária [135 do Jornal da Noite da TCV, 85 do telejornal Fala Cabo Verde da Record TV e 7 do Jornal 10 da Tiver], correspondendo a 7:33:51 (sete horas, trinta e três minutos e cinquenta e um segundos). Nos espaços autónomos de informação não diária sobre as presidenciais de 2021, foram analisadas as 18 edições de entrevistas com candidatos [6 do programa “Debate - Presidenciais 2021” da TCV, 6 do programa “Eleições 2021 – Voto é na Record” da Record TV e 6 do programa “Eleições Presidenciais 2021 – País em Debate 2021” da Tiver], perfazendo um total de 8:00:20 (oito horas e vinte segundos) de conteúdos.

Contabilizando o tempo total de conteúdos televisivos analisados no quadro do monitoramento da cobertura jornalística das eleições presidenciais de 2021, houve 14:34:11 (catorze horas, trinta e quatro minutos e onze segundos) de conteúdos informativos tratados na base de dados para a elaboração do relatório.

Nos **serviços radiofónicos**, estiveram em análise e subsequente lançamento na base de dados 242 peças jornalísticas de blocos informativos diários da Rádio de Cabo Verde - RCV [104 do Primeiro Jornal, 123 do Jornal da Tarde e 15 do Jornal da Noite], que correspondem a 11:32:33 (onze horas, trinta e dois minutos e trinta e três segundos) de conteúdos áudio. Refira-se que, dos serviços radiofónicos generalistas de âmbito e cobertura nacionais, apenas a RCV fez a cobertura informativa em serviços diários das eleições presidenciais.

Nos programas autónomos de informação, fez-se a análise das presenças das candidaturas em “Debate - Presidenciais 2021” realizados em simultâneo pela RCV e TCV e os espaços de entrevistas “Grandes Entrevistas - Presidenciais 2021” da RCV e “Fórum 2021 | Entrevistas aos candidatos a Presidente da República”, programa radiofónico produzido e difundido pela Rádio Morabeza.

No total foram 7 (sete) edições de debates (duas na RCV e cinco na Rádio Morabeza), perfazendo 10:00:11 (dez horas e onze segundos) de registos áudios informativos sobre as eleições presidenciais.

Das **publicações periódicas**, foram analisadas **369 peças** de natureza jornalística publicadas durante o período global da campanha eleitoral, de 17 de setembro a 15 de outubro,

sendo: A Semana com 149 peças, A Nação com 111, O País com 55 peças, o jornal *online* Expresso das Ilhas com 36 peças e o jornal *online* Santiago Magazine, com 18.

## **11- Estudos**

No decurso de 2021, a ARC concluiu, com recursos próprios, a realização de dois importantes estudos, coordenados por técnicos próprios, sem necessidade de investimentos avultados, como sejam:

- Um estudo-diagnóstico sobre a gestão e sustentabilidade das rádios comunitárias – “concebido para analisar a situação atual das rádios comunitárias como instrumentos importantes de desenvolvimento local e de reforço da cidadania, refletir sobre o papel dos seus operadores enquanto atores não-governamentais e de fins não lucrativos, bem como inventariar e maximizar as possibilidades e potencialidades desses serviços de programas” – Conforme anunciado no documento produzido.
- Um estudo sobre os impactos da Covid-19 na Comunicação Social em Cabo Verde, trabalho realizado em maio de 2021, com dados referentes a 2020, visando “uma melhor caracterização do panorama dos média e fazer uma real avaliação dos possíveis impactos da pandemia no tecido organizacional dos operadores e editores da comunicação social”.

No plano de atividades constavam mais três documentos/estudos estratégicos e fundamentais para a regulação, que, entretanto, e por vicissitudes várias, não chegaram a ser efetivados. Em concreto, a Auditoria ao cumprimento por parte da RTC do contrato de concessão do serviço público de rádio e de televisão (que é uma obrigação estatutária da ARC) e o Plano Estratégico de Regulação 2023-2025 demandavam consultorias externas que o orçamento da ARC, com a retificação orçamental decretada pelo Estado, não poderia comportar.

Por fim, o estudo sobre a tratamento jornalístico da violência com base no género, feito em anos anteriores, não pode ser realizado em 2021.

## 12- Recursos Humanos

Em 2021, a ARC foi contemplada, nos termos previstos na norma transitória do Artigo 5.º da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, com mais cinco técnicos superiores que transitaram da extinta Direção Geral da Comunicação Social, com a publicação da lista nominativa de transição, feita através do despacho de Sua Excelência o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas (Despacho n.º 3/IX/2021, de 2 fevereiro, publicado no Boletim Oficial n.º 22, II Série, de 5 de fevereiro de 2021).

No seguimento daquele Despacho, e por deliberação de 16 de fevereiro de 2021, o Conselho Regulador da ARC mandou integrar aqueles funcionários, definitivamente, no quadro de pessoal da ARC, como “Técnicos Especialistas”.

Em julho rescindiu-se o contrato, a seu pedido, com uma técnica do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios. Para colmatar, em agosto a ARC celebrou contrato a termo certo, por um período de um ano, com uma jurista, que já havia participado do concurso de recrutamento feito em 2018.

Ainda em finais de julho (na sessão do dia 31), o Conselho Regulador deliberou proceder à nomeação definitiva de funcionários com contratos com mais de três renovações para o quadro de pessoal da ARC.

Na mesma data, foi autorizado o regresso ao serviço de uma funcionária, que se encontrava em situação de licença sem vencimento de longa duração.

Assim, a 31 de dezembro de 2021, a ARC contava com um corpo diretivo composto por cinco membros do Conselho Regulador (pessoal eleito pela Assembleia Nacional); um Secretário Executivo, nomeado em comissão ordinária de serviço; catorze técnicos superiores (um do quadro de pessoal, mas que está em comissão de serviço na ARC), dois Pessoal de Apoio Operacional um (ajudante de serviços gerais e um condutor). A ARC tinha, ainda, contrato com um engenheiro informático (em regime de avença) e duas colaboradoras externas, que prestam serviços de limpeza.

### **13- Formação**

No âmbito da política de valorização dos recursos humanos, quatro técnicos da ARC foram contemplados com participação numa ação de formação, organizada pela Sociedade para o Ensino, Ciência e Cultura – Universidade de Santiago, de pós-graduação em direito eleitoral e partidário.

Considerando as novas competências conferidas à ARC, com a alteração dos seus Estatutos, realizou-se, em dezembro de 2021, em colaboração com a Entidade Reguladora para a Comunicação Social de Portugal (ERC) e no âmbito da cooperação entre os membros da Plataforma das Entidades Reguladoras dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER), uma ação de formação, via videoconferência, visando o reforço das competências do seu quadro técnico, particularmente nos domínios de atribuição de títulos habilitadores para o exercício das atividades de televisão e de rádio; verificação do cumprimento dos princípios da não concentração de titularidade de média e transparência de propriedade dos operadores; critérios de avaliação do cumprimento das obrigações de rigor e isenção e de pluralismo e diversidade na programação; e literacia para os média e fiscalização da conformidade da publicidade do Estado com os princípios da imparcialidade e igualdade de tratamento.

### **14- Encontros, Audiência, Visitas e Reuniões de Trabalho**

- No dia 12 de janeiro, a Presidente do Conselho Regulador, Dra. Arminda Barros, e a Conselheira, Dra. Karine Andrade, receberam em encontro na ARC três das promotoras do projeto de criação de um portal de produção de conteúdos, denominado “Balaio”, a solicitação destas, e que visava a obtenção de informações sobre aspetos legais e procedimentos para registo na ARC.
- No dia 14 de janeiro, a ARC, representada pela Presidente do Conselho Regulador e pelo Secretário Executivo, promoveu um encontro de trabalho com a Diretora Geral da Comunicação Social, Dra. Eneida Cabral, durante o qual se abordou matérias como: a transição dos técnicos desta Direção Geral para a ARC, o desenrolar do concurso para a atribuição dos incentivos

do ano de 2021 aos órgãos de comunicação social, bem como os processos de licenciamento pendentes na DGCS.

- No dia 15 de janeiro, a ARC recebeu da Direção Geral da Comunicação Social dois processos que estavam pendentes para decisão e que, entretanto, com a alterações dos Estatutos da ARC, passaram para a esfera de competências desta Autoridade Reguladora: um relativo ao pedido de autorização para a transmissão do alvará da Rádio Nova para a Associação Rádio Maria de Cabo Verde e outro sobre a autorização para a transmissão do alvará da *Rádio Praia FM – Rádio Kultura* para a *TOP Mais Média Ld.ª*.
- No dia 18 de fevereiro, realizou-se, nas instalações da ARC, a cerimónia de passagem de pastas entre esta Autoridade Reguladora e a Direção Geral da Comunicação Social referentes às áreas que passaram a fazer parte das competências e atribuições da ARC, como sejam os processos de licenciamentos e renovações de títulos habilitadores para o exercício das atividades de rádio e de televisão e o dossiê relacionado com a atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social.
- No dia 12 de março, a Presidente do Conselho Regulador da ARC e o Secretário Executivo receberam, em visita de cortesia, a Dra. Ana Robin de Andrade do escritório de advogados Morais Leitão Legal Circle (ML) e a Dra. Vera Patrícia Querido da VPQ Advogados e representante em Cabo Verde daquele escritório, momento que serviu para uma apresentação das valências deste novo escritório de advogados e, da parte da ARC, uma breve exposição sobre o seu mandato, a sua estrutura e o seu modo de funcionamento.
- No dia 29 de março, os membros do Conselho Regulador receberam em visita o novo Provedor de Justiça, Dr. José Carlos Delgado, com quem se discutiu as perspetivas de colaboração futura e de cooperação institucional.
- No dia 4 de maio, o Conselho Regulador da ARC apresentou as condolências, em nota de pesar, à Comissão Nacional de Eleições (CNE),

pelo falecimento de um dos seus membros e Vice-Presidente desta instituição pública de supervisão eleitoral.

- No dia 24 de junho, a ARC recebeu em visita de cortesia três Deputados do Grupo Parlamentar do PAICV, que quiseram inteirar-se do funcionamento da instituição enquanto órgão externo à Assembleia Nacional.
- No dia 2 de julho, a ARC recebeu em visita, seguida de reunião com os membros do Conselho Regulador, Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, que tem sob a sua responsabilidade a pasta da comunicação social.
- No dia 23 de setembro, quatro membros do Conselho Regulador mantiveram um encontro de trabalho com a delegação parlamentar da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, encarregue de acompanhar o processo das eleições presidenciais cabo-verdianas, que se avizinhavam. Na reunião, a delegação da ARC foi chefiada pela Presidente do Conselho Regulador, Dra. Arminda Barros, e a delegação parlamentar da CEDEAO foi chefiada por Sua Excelência o Presidente da Comissão de Assuntos Políticos, Paz, Segurança e do Mecanismo Africano de Revisão de Pares daquele Parlamento, Hon. Snowe Edwin Melvin Jr.
- No dia 27 de setembro, o Conselho Consultivo da ARC esteve reunido, naquela que foi a sua primeira reunião após a renovação do mandato dos seus membros, que é de três anos.
- No dia 29 de setembro, a Senhora Presidente do Conselho Regulador, acompanhada de dois técnicos da ARC, recebeu o Diretor Geral da Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento (SCD), operadora de televisão detentora do serviço de programas televisivos, Tiver.
- No dia 14 de outubro, os membros do Conselho Regulador da ARC receberam, em visita de trabalho, oito (8) observadores da CEDEAO às Eleições Presidenciais de 17 de outubro.

- No dia 20 de outubro, a Senhora Presidente do Conselho Regulador, Dra. Arminda Barros, acompanhada dos técnicos Dra. Katy Fernandes (Jurista) e Dr. Celso Medina Santos (Analista), recebeu três (3) membros da Missão Quadro dos Observadores da União Africana, que pretendiam consolidar as informações sobre o papel da ARC no processo eleitoral.
- No dia 9 de dezembro, uma delegação da ARC, liderada pela Presidente do seu Conselho Regulador, recebeu o Senhor Diretor Geral do grupo Cidade Comunicações, a seu pedido, no seguimento de uma solicitação de atribuição de título habilitador para o exercício da atividade de televisão de âmbito e abrangência locais.

## **15- Participação em Eventos de Outras Entidades:**

Atividades e eventos em que participaram, em representação da ARC, técnicos desta e membros do Conselho Regulador:

- No dia 8 de janeiro, a Conselheira Dra. Maria Augusta Teixeira participou, a convite da Direção do Centro Educativo Miraflores, num encontro de reflexão com pais, professores, coordenadores e dirigentes desse centro, no âmbito do Projeto Literacia dos Média para o público infanto-juvenil.
- No dia 13 de janeiro, a Presidente do Conselho Regulador tomou parte na Sessão Solene de Comemoração do Dia da Liberdade e da Democracia, a convite do Presidente da Assembleia Nacional.
- No dia 18 de janeiro, a Conselheira Dra. Karine Andrade participou num encontro promovido pela Comissão de Coordenação e Combate ao Álcool e Outras Drogas, que teve como assunto de fundo a recolha de subsídios para a revisão da Lei do Álcool.
- No dia 29 de janeiro, a Presidente do Conselho Regulador foi um dos convidados que marcaram presença na cerimónia de inauguração das obras de

reabilitação das instalações onde funciona a sede da Agência Cabo-Verdiana de Notícias – Inforpress.

- No dia 12 de fevereiro, a Presidente da ARC, acompanhada de dois técnicos da ARC, participou numa conversa aberta, em celebração do Dia Mundial da Rádio e organizada pela Comissão Nacional de Cabo Verde para a UNESCO, na cidade da Praia, sob o lema "Novo Mundo, Nova Rádio".
- No dia 10 de março, a Senhora Presidente do Conselho Regulador participou em mais uma reunião da Comissão de Coordenação e Combate ao Álcool e Outras Drogas, tendo novamente em pauta a revisão da Lei do Álcool.
- Nos dias 11, 15, 22 e 29 de março, a convite do Ministério Público, dois membros do Conselho Regulador (Dra. Maria Augusta Teixeira e Dra. Karine Andrade Ramos) e duas técnicas (Dra. Ariana Varela e Dra. Katy Fernandes) representaram a ARC nas sessões do fórum sobre o “Direito Administrativo”, com o objetivo de abordar e debater questões nucleares do direito administrativo com repercussão direta na tutela dos direitos dos cidadãos em Cabo Verde. Refira-se que as quatro sessões do fórum foram realizadas à distância, com recurso à utilização de plataformas tecnológicas de comunicação.
- No dia 12 de abril, a Presidente do Conselho Regulador da ARC participou na reunião extraordinária da Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Oficial Portuguesa, encontro que decorreu por via de videoconferência, tendo como ponto único da ordem de trabalho uma tomada de posição da PER sobre a preocupante situação da comunicação social e dos jornalistas reinante na Guiné-Bissau.
- Nos dias 22 e 23 de abril, a ARC esteve representada por dois membros do seu Conselho Regulador no Ciclo de Webinars, subordinado ao tema “Proteção das Crianças Vítimas de Crime”, promovido pelo Ministério Público de Cabo Verde.
- No dia 3 de maio, o membro do Conselho Regulador, Dra. Karine Andrade, participou, em representação da ARC, na Conferência Comemorativa do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, promovida em conjunto pela Associação

Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde, AJOC, e o Escritório da União Europeia em Cabo Verde, com o tema “Jornalismo em Tempos de Pandemia”. Na ocasião, a Representante da ARC apresentou uma comunicação, abordando o papel e os desafios da regulação dos média em tempos de pandemia.

- No dia 17 de maio, o membro do Conselho Regulador, Dra. Karine Andrade participou, em representação da ARC, no Seminário Internacional Cidadania e Direitos LGBTI, organizado pela Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, evento que decorreu na cidade da Praia.
- No dia 27 de maio, a Presidente do Conselho Regulador participou, em representação da ARC e por via de uma das plataformas web de videoconferência, no Atelier Temático sobre o programa governamental “Democracia Consolidada e Moderna” (um dos eixos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável de Cabo Verde), organizado pelo Ministério das Finanças, no âmbito do exercício denominado de “Voluntary National Review – Cabo Verde VNR 2021”.
- No dia 31 de maio, a Presidente, Dra. Arminda Barros, e um membro do Conselho Regulador, Dra. Karine Andrade, participaram na Reunião Plenária Anual da PER, que se realizou por via de videoconferência, tendo como principais pontos na ordem dos trabalhos a situação relativa às atividades da plataforma e a definição da sua agenda para o ano de 2021.
- No dia 15 de junho, um membro do Conselho Regulador, Dr. Jacinto Estrela, representou a ARC na tomada de posse dos novos membros da direção da Rádio de Cabo Verde.
- No dia 26 de junho, o membro do Conselho Regulador, Dr. Jacinto Estrela, representou a ARC na conferência alusiva ao Dia Mundial contra as Drogas, organizada pela Comissão de Coordenação do Álcool e outras Drogas (CCAD), sob o lema “Partilhe Fatos sobre as Drogas. Salve Vidas”, no quadro do Balanço dos 20 anos da Linha SOS/Droga.
- No dia 30 de setembro, a ARC, representada pelo Secretário Executivo, Dr. Justino Miranda, e pelo Técnico do Gabinete de Fiscalização, Registos e

Licenciamentos, Dr. Eugénio Martins, participou no workshop sobre socialização pública da Estratégia Nacional de Política Espacial 2021-2030, organizado pela Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME), na cidade da Praia.

- No dia 5 de outubro, a ARC, representada pelo Membro do Conselho Regulador, Dra. Karine Andrade, participou num encontro de reflexão alusivo ao segundo aniversário da entrada em vigor da Lei do Álcool.
- No dia 18 de outubro, a Presidente do Conselho Regulador participou na cerimónia de apresentação da plataforma e-budget e do índice de transparência orçamental dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste (PALOP-TL) e início do programa de capacitação, empoderamento e apropriação nacional para a utilização, manutenção e atualização de dados da plataforma *online* para a simplificação e análise orçamental da sociedade civil, evento organizado pelo Programa para a Consolidação da Governança Económica e Sistema de Gestão das Finanças Públicas nos PALOP-TL.
- No dia 22 de outubro, a ARC, representada pelo membro do Conselho Regulador, Dr. Jacinto Estrela, e a jurista Dra. Katy Fernandes, participou no Seminário de Aceleração da Implementação do II Plano Nacional de Ação para os Direitos Humanos e a Cidadania (2017-2022), organizado pela Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania de Cabo Verde.
- No dia 8 de novembro, a Senhora Vice-Presidente do Conselho Regulador, Dra. Maria Augusta Teixeira, participou, em representação da ARC, na cerimónia de inauguração do novo Estúdio Digital e da Central Técnica da Rádio de Cabo Verde - RCV.
- No dia 8 de novembro, a Senhora Presidente participou, na cidade da Praia, na cerimónia de abertura de uma ação de formação intitulada “VI Ação de Formação de Capacitação em Jornalismo de Agência”, organizada pela Agência Cabo-verdiana de Notícias - Inforpress, em parceria com a congénere portuguesa Lusa.

- No dia 9 de novembro, a Senhora Presidente do Conselho Regulador participou, como convidada e em representação da ARC, na Sessão Especial da Assembleia Nacional, em que foi investido o cidadão José Maria Pereira Neves no cargo de Presidente da República de Cabo Verde.
- No dia 30 de novembro, no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Televisão, que anualmente se celebra a 21 de novembro, uma equipa da ARC, liderada pela Presidente do Conselho Regulador, participou no fórum “Uma nova era de televisão: do analógico ao digital, um mundo por explorar”, organizado pela Cabo Verde Broadcast (CVB). A Conselheira, Dra. Karine Andrade foi oradora no Painel I: “Infra-estruturação, Regulação e Fiscalização”.

## **16- Prestação de Contas e Controlo Parlamentar**

- A 31 de março e em cumprimento da alínea a) do Artigo 72.º dos seus Estatutos, a ARC procedeu à entrega do seu relatório de atividades referente ao ano de 2020, da Conta de Gerência relativo ao mesmo ano, bem como do relatório anual das sondagens, nos termos definidos pela alínea f) do n.º 2 do Artigo 27.º da Lei das Sondagens e Inquéritos de Opinião. Na mesma oportunidade, a ARC entregou à Assembleia Nacional a primeira coletânea trimestral 2021 sobre as suas deliberações e atividades, como determina o n.º 1 do Artigo 72.º dos seus Estatutos.
- Em finais de maio, foi submetida a julgamento, através da plataforma eletrónica do Tribunal de Contas, a Conta de Gerência do ano económico de 2020, com os respetivos anexos.
- No dia 2 de junho, três membros do Conselho Regulador entregaram ao Presidente da Assembleia Nacional o Relatório Sobre a Cobertura Jornalística das Eleições Legislativas, realizadas a 18 de abril de 2021, documento que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do Artigo 73.º dos Estatutos da ARC, deve ser enviado à Assembleia Nacional, para discussão na comissão parlamentar responsável pelo setor da comunicação social, até quarenta e cinco dias após a

realização do pleito eleitoral. Na ocasião, a delegação do Conselho Regulador da ARC apresentou felicitações ao Presidente do Parlamento, pela sua recente eleição, e mostrou abertura da ARC em continuar a colaborar com as instituições do Estado, tendo em vista o reforço da democracia cabo-verdiana.

- A 30 de junho, a ARC, em estrito cumprimento dos seus Estatutos, procedeu à entrega, ao Presidente da Assembleia Nacional, dos relatórios anuais de Regulação e de Pluralismo Político-partidário referentes ao ano de 2020.
- No dia 2 de setembro, o Secretário Executivo, devidamente indigitado para representar a ARC, participou na reunião de arbitragem técnica do processo de elaboração do Orçamento do Estado para o Ano Económico de 2022, que incluiu o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional. A reunião foi realizada a convite da Senhora Diretora Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública, Dra. Lidiane Nascimento, e contou com a presidência de Sua Excia. o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional. Na ocasião, coube ao Secretário Executivo da ARC apresentar o projeto do orçamento e a proposta do plano de atividades da ARC para o ano de 2022, tendo justificado a proposta de aumento das despesas com a implementação das disposições dos Estatutos da instituição, que foram alterados em dezembro de 2020.
- No dia 1 de dezembro, uma delegação da ARC, chefiada pela Presidente do Conselho Regulador, entregou ao Vice-Presidente da Assembleia Nacional, **Armindo João da Luz** (na qualidade de Presidente em exercício), o Relatório da cobertura jornalística das Eleições Presidenciais de 17 de outubro.

## **17- Atividades de Consulta e Participação**

- A 23 de julho de 2021 terminou o mandato dos membros do Conselho Consultivo da ARC. Com o término do mandato, abre-se assim o período de consulta às entidades membros para renovação do mandato ou indicação de novos representantes efetivos e suplentes.

- Em agosto, a Associação de Defesa dos Consumidores (ADECO), a Associação de Agências de Publicidade e Marketing (MARKA), a Agência Reguladora Multissectorial da Economia (ARME) e da Associação de Defesa dos Direitos de Autor (SOCA) comunicaram à ARC a recondução dos seus representantes como membros do Conselho Consultivo.
- No início de setembro, a ARC recebeu a confirmação da indigitação de novos representantes efetivos e suplentes do membro do Governo responsável pela área de Comunicação Social, das instituições do ensino superior que ministram cursos no âmbito de Comunicação Social e da Associação Sindical dos Jornalistas de Cabo Verde (AJOC).
- A 27 de setembro, o Conselho Consultivo da ARC realizou a sua primeira reunião do novo mandato de três anos, tendo na agenda assuntos como: balanço do mandato do I Conselho Regulador da ARC, proposta dos eixos prioritários do Plano de Atividades e o projeto de Orçamento da ARC para o ano económico de 2022.

## **18- Controle da Legalidade**

Com a alteração dos Estatutos da ARC, em finais de 2020, o figurino de Auditor foi extinto e criado como órgão o Fiscal Único, que exerce as funções de acompanhamento e controlo da legalidade das despesas, economicidade e gestão financeira e patrimonial da ARC, nos termos dos artigos 38.º, 39.º e 40.º dos Estatutos alterados.

Nos termos da Lei, o Auditor é escolhido pela Mesa da Assembleia Nacional, mediante concurso público, tendo um contrato com a duração de 3 anos, renovável por igual período.

Até ao presente, não houve escolha nem indigitação da sociedade de auditoria ou de um auditor de contas certificado para exercer tais funções

# PARTE II

## GESTÃO ORÇAMENTAL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

---

## **Execução orçamental e gestão financeira 2021**

### **1. Execução Orçamental**

#### **1.1. Processo orçamental**

Pela Deliberação n.º 62/CR-ARC/2020, de 29 de setembro, o Conselho Regulador aprovou o projeto de orçamento da ARC para o ano económico de 2021, documento que seria enviado à Assembleia Nacional para análise e, caso fosse aceite, a sua integração no orçamento privativo deste órgão de soberania.

Nos termos do Artigo 2.º daquela deliberação, as receitas para 2021 eram estimadas em 64.920.976\$57 (sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e setenta e seis escudos e cinquenta e sete centavos). Em conformidade, o limite para a realização das despesas foi fixado em igual montante.

Entretanto, o Parlamento teve um entendimento diferente e, pela Resolução n.º 181/IX/2020, de 31 de dezembro, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2021 (ato legislativo publicado na I Série do Boletim Oficial n.º 135, de 14 de dezembro), fixou o limite e a previsão das receitas em 57.974.432\$46 (cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois escudos e quarenta e seis centavos), sendo 51.027.887\$92 (cinquenta e um milhões, vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sete escudos e noventa e dois centavos) como recurso público e 6.946.544\$54 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro escudos e cinquenta e quatro centavos) como receita própria da ARC.

Considerando que compete à Assembleia Nacional, em exclusivo, estabelecer a previsão das despesas e fixar o limite das despesas da ARC, conforme reza o n.º 5 do Artigo 47.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, na nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, e tendo em conta que o montante inicialmente proposto pela ARC no seu projeto de orçamento apresentava uma diferença substancial em relação ao limite da despesa fixado pela Assembleia Nacional para o ano económico de 2021, tornou-se inevitável a aprovação de um novo orçamento para o ano de 2021, harmonizando assim o montante das receitas e despesas ao estabelecido na Resolução n.º 181/IX/2020, de 31 de dezembro.

Assim, pela Deliberação n.º 7/CR-ARC/2021, de 12 de janeiro, o Conselho Regulador aprovou, por unanimidade, o orçamento para o ano económico de 2021, fixando as despesas em 57.974.432\$46 (cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois escudos e quarenta e seis centavos).

Devido ao agravamento dos indicadores de receitas do país, em face da pandemia pela Covid-19, a Assembleia Nacional aprovou, em agosto de 2021, o orçamento retificativo do seu orçamento privativo [Resolução n.º 15/X/2021, de 23 de agosto, publicado no Boletim Oficial n.º 81, I Série], que fixa as receitas e o limite das despesas da ARC em 56.988.867\$00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete escudos).

Uma vez tomada esta decisão pelo Parlamento, não restava outro caminho à ARC senão o de aprovar um novo orçamento retificativo, corrigindo as despesas e receitas, com diminuição do montante geral em 985.564\$46 (novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro escudos e quarenta e seis centavos).

Assim sendo e fazendo uso do estatuído na alínea b) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o Conselho Regulador, reunido na sua sessão de 31 de agosto, aprovou nova retificação ao orçamento fixando as despesas e receitas em 56.988.867\$00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete escudos), tendo procedido à alteração do Mapa III – relativo ao pessoal contratado, com supressão de sete meses de salário, inicialmente previsto para uma das técnicas que transitou da Direcção Geral da Comunicação Social, em fevereiro do corrente ano, mas que, por estar, na altura, em situação de licença sem vencimento de longa duração, comunicou que só regressaria em setembro; Outra alteração foi o reforço da rubrica “Equipamentos Administrativos e Mobiliários Diversos” com mais 72.969\$85.

## **1.2. Receitas orçamentais**

Conforme se pode confirmar pela certidão de receita emitida pela Assembleia Nacional (Modelo 6 da Conta de Gerência 2021, anexa ao presente documento), de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, a ARC recebeu, em duodécimo e por conta do seu orçamento, um total de 50.042.322\$00 (cinquenta milhões, quarenta e dois mil, trezentos e vinte e dois escudos), sendo 48.264.352\$61 (quarenta oito milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta

e dois escudos e sessenta e um centavos) como receitas correntes e 1.777.969\$85 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove escudos e oitenta e cinco centavos) como receitas de capital.

Coube à ARC disponibilizar os restantes 6.946.544\$54 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro escudos e cinquenta e quatro centavos), como saldo do exercício anterior, como estabelecido na Resolução n.º 15/X/2021, de 23 de agosto, publicado no Boletim Oficial n.º 81, I Série.

### **1.3. Despesas orçamentais**

No quadro da execução orçamental 2020, as despesas efetuadas e registadas ascenderam a 51.166.930\$00 (cinquenta e um milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e trinta escudos), sendo 49.388.950\$00 (quarenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta escudos) de despesas correntes e 1.777.969\$00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove escudos) em despesas de capital.

Do total das despesas correntes, as despesas com pessoal ascenderam a 41.553.897\$00 (quarenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e sete escudos), correspondendo a 81.21% das despesas liquidadas ao longo do ano.

Modelo 10a - Resumo dos documentos de despesas - Pessoal						
ARC						
Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021						
Mês	Classificação	Designação da Rubrica	Total dos Recibos de Vencimento	Total		
	Orçamental			Abono	descontos	Liquido
	02,01,01,01,01	Pessoal do Quadro Especial	0	0.00	0.00	0.00
	02,01,01,01,02	Pessoal do Quadro	12	12,696,000.00	0.00	12,696,000.00
	02,01,01,01,03	Pessoal Contratado	12	22,441,734.00	0.00	22,441,734.00
	02,01,01,01,04	Pessoal em regime de avença	12	774,000.00	0.00	774,000.00
	02,01,01,02,01	Gratificações permanentes	0	0.00		0.00
	02,01,01,02,02	Subsídios permanentes	0	0.00		0.00
	02,01,01,02,03	Despesas de Representação	12	524,400.00		524,400.00
	02,01,01,02,04	Gratificações eventuais	9	116,820.00		116,820.00
	02,01,01,02,05	Horas Extraordinárias	0	0.00		0.00
	02,01,01,02,06	Alimentação e Alojamento	0	0.00		0.00
	02,01,01,02,07	Formação	1	271,200.00		271,200.00
	02,01,01,03,01	Aumentos salariais	0	0.00		0.00
	02,01,01,03,02	Recrutamentos e nomeações	0	0.00		0.00
	02,01,01,03,03	Progressões	0	0.00		0.00
	02,01,01,03,04	Reclassificações	0	0.00		0.00
	02,01,01,03,06	Promoções	0	0.00		0.00
	02.01.02.01.01	Contribuição para a segurança social	12	4,729,743.00		4,729,743.00
	02.01.02.01.03	Abono de família	0	0.00		0.00
<b>Total</b>			<b>70</b>	<b>41,553,897.00</b>	<b>0.00</b>	<b>41,553,897.00</b>

Já as despesas com a aquisição de **bens e serviços** ficaram pelo montante de 6.126.179\$00 (seis milhões, cento e vinte e seis mil, cento e setenta e nove escudos), como especifica detalhadamente o quadro abaixo e que corresponde a 11.97% das despesas realizadas e liquidadas.

Classificação Orçamental	Designação da Rubrica	Total de Documentos	Importância total
02,02,01,00,04	Roupa, vestuário e calçado	0	0.00
02,02,01,00,05	Material de escritório	18	1,122,864.00
02,02,01,00,09	Material de Transporte-Peças	1	24,000.00
02,02,01,01,00	Livros e documentação técnica	6	862,800.00
02,02,01,01,02	Combustíveis e Lubrificantes	4	204,000.00
02,02,01,01,03	Material de limp. higiene e conforto	3	101,086.00
02,02,01,01,04	Material de conserv. e reparação	6	38,161.00
02,02,01,01,09	Outros bens	27	211,475.00
02,02,02,00,01	Rendas e Alugueres	0	0.00
02,02,02,00,02	Conservação e reparação de bens	10	97,562.00
02,02,02,00,03	Comunicações	28	690,679.00
02,02,02,00,04	Transportes	0	0.00
02,02,02,00,05	Água	22	261,441.00
02,02,02,00,06	Electricidade	10	855,475.00
02,02,02,00,07	Publicidade e propaganda	2	28,980.00
02,02,02,00,08	Representação de serviços	0	0.00
02,02,02,00,09	Deslocações e estadias	48	314,734.00
02,02,02,01,00	Vigilância e segurança	0	0.00
02,02,02,01,01	Limpeza, higiene e conforto	24	330,000.00
02,02,02,01,02	Honorários	0	0.00
02,02,02,03,01	Assistência técnica - residente	1	96,086.00
02,02,02,03,02	Assistência técnica - não residente	0	0.00
02,02,02,09,09	Outros serviços	40	138,478.00
02,06,01,01	Quotas a organiz. Internacionais	2	193,471.00
02,08,01	Seguros	3	122,465.00
02,08,06	Indemnizações	0	0.00
03,01,01,01,02	Edifícios	0	0.00
03,01,01,02,01	Equipamentos de Transporte	0	0.00
1	Mobiliários	8	348,858.00
03,01,04	Equipamentos	0	0.00
03,01,01,02	Ativos Fixos Intangíveis	1	83,564.00
<b>TOTAL</b>		<b>264</b>	<b>6,126,179.00</b>

A taxa de execução das despesas foi de 89.78%, ou seja, menos 5.821.937\$00 do que o valor que tinha sido orçamentado. Ainda assim, a taxa de execução foi superior à do ano anterior que foi de 72.57%.

A execução abaixo do previsto justifica-se com a não indicação do auditor de contas por parte da Assembleia Nacional, a não realização da auditoria ao serviço público de rádio e de televisão e a não realização das despesas com a aquisição dos direitos e *softwares* da *Haca Media Solutions*.

Relativamente a equipamentos administrativos e mobiliários, o quadro seguinte é ilustrativo dos bens móveis adquiridos ao longo do ano em referência.

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021						
Classificação Económica	Número do Documento	Número de inventário	ReF Contrato Programa	Descrição	Importância	Referência
03,01,01,02,03	13			Aquisição de Cadeiras	110,257.00	SE SIS
03,01,01,02,03	23			Aquisição de Patch e Headset	11,100.00	INFORSAL
03,01,01,02,03	24			Aquisição de Memória RAM	20,800.00	CHARLES COMPANY
03,01,01,02,03	25			Aquisição de Switch	10,000.00	MULTIDATA
03,01,01,02,03	85			Aquisição de Tablet	50,970.00	CVMÓVEL
03,01,01,02,03	112			Aquisição de Impressora	78,000.00	MULTIDATA
03,01,01,02,03	165			Aquisição de Exaustor	9,950.00	SUN Lda
03,01,01,02,03	179			Aquisição de Cadeiras	57,781.00	SE SIS
<b>TOTAL</b>					<b>348,858.00</b>	

Relativamente aos ativos fixos intangíveis, foi investido o montante de 83.564\$00 com o pagamento da renovação da subscrição anual da solução *anti-spam* e *email relay* para *Microsoft Office 365 business essential*.

Deste modo, conclui-se que, em 2021 houve um equilíbrio orçamental, com arrecadação de receitas suficientes para suportar as despesas realizadas durante o ano, o que demonstra alguma contenção, em harmonia com as recomendações da lei que regula a execução do Orçamento Geral do Estado para aquele ano.

## 2. Execução/ Gestão financeira 2021

O exercício financeiro do ano económico de 2021 iniciou com o saldo de abertura de 53.204.400\$00 (cinquenta e três milhões, duzentos e quatro mil e quatrocentos escudos), sendo: 51.203.572\$00 (cinquenta e um milhões, duzentos e três mil, quinhentos e setenta e dois escudos) em depósito à ordem (resultante do acumular de saldos de exercícios anteriores e saldo orçamental 2020), 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) em depósito a prazo e em cofre 828\$00 (oitocentos e vinte e oito escudos).

O mesmo exercício económico teve como saldo de encerramento 56.691.224\$00\$00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e vinte e quatro escudos),

sendo: 54.691.213 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e treze escudos) em depósito à ordem (resultante do acumular de saldos de exercícios anteriores e saldo orçamental 2020), 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) em depósito a prazo e 11\$00 (onze escudos) em cofre.

Modelo 2 - Conta de Gerência (Fundo e Serviço Autonomo)

ARC

Gerência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Fluxos Orçamentais**

Código	Recebimentos	Importâncias		Código	CRÉDITO	Importâncias	
		Parcial	Total			Parcial	Total
	<b>Saldo de abertura</b>				<b>Despesas Orçamentais</b>		
	Execução Orçamental	53,212,223.00			Despesas Correntes	47,247,654.00	
	Operações de Tesouraria	-8,686.00			Despesas de Capital	432,422.00	47,680,076.00
	Fluxos Extra-Orçamental	863.00	53,204,400.00				
	Sendo:				<b>Operações de Tesouraria</b>		
	Em cofre	828.00			Receitas do Estado	8,135,192.00	
	Em depósito a Prazo	2,000,000.00			Outras Operações de tesouraria	0.00	8,135,192.00
	Em depósito	51,203,572.00					
	<b>Total</b>	53,204,400.00			<b>Fluxos Extra-Orçamentais</b>		
	<b>Receitas Orçamentais</b>				Garantias	0.00	
	Receitas Correntes	49,388,960.15			Cauções	0.00	
	Receitas de Capital	1,777,969.85	51,166,930.00		Outros fluxos	0.00	0.00
	<b>Operações de Tesouraria</b>				<b>Saldo de encerramento</b>		
	Receitas do Estado	8,135,162.00			Execução Orçamental	56,699,077.00	
	Outras Operações de tesouraria	0.00	8,135,162.00		Operações de Tesouraria	-8,716.00	
	<b>Fluxos Extra-Orçamentais</b>				Fluxos Extra-Orçamental	863.00	56,691,224.00
	Garantias	0.00			Sendo:		
	Cauções	0.00			Em cofre	11	
	Outros fluxos	0.00	0.00		Depósito a Prazo	2,000,000.00	
					Em depósito	54,691,213.00	
	<b>TOTAL</b>		<b>112,506,492.00</b>		<b>Total</b>	<b>56,691,224.00</b>	<b>112,506,492.00</b>

Feita a comparação entre os saldos de abertura e de encerramento, facilmente se constata que a ARC teve um resultado positivo durante o exercício económico-financeiro de 2021 no montante de 3.486.824\$00.

No quadro seguinte, apresenta-se a reconciliação bancária demonstrativa das operações de débito na contabilidade e não refletidas na conta bancária, por se tratar de cheques em trânsito, no valor de 1.757.397\$00 (um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e sete escudos):

MODELO 7-B - RECONCILIAÇÃO BANCARIA			
ARC			
Período de 01 a 31 de Dezembro de 2021			
Banco: [Ocultado por segurança]		Conta Nº [Ocultado por segurança]	
Conciliação bancária referente a 31/12/2021			
1. Saldo do Extracto bancário			56,448,610.00
2. Operações a débito na contabilidade e não reflectidas no banco			0.00
N.º	Data	Descrição	
<b>Total</b>			<b>(+) 0.00</b>
3. Operações a crédito na contabilidade e não reflectidas no banco			1,757,397.00
N.º	Data	Descrição	
35331853	16-02-21	ADS-Águas de Santiago	5,793.00
35331854	16-12-21	CV Multimedia	15,449.00
35331858	22-12-21	Imprensa Nacional	410,625.00
35331862	30-12-21	Media Comunicação	30,000.00
35331865	31-12-21	Electra	89,968.00
35331866	31-12-21	INPS	663,516.00
35331867	31-12-21	Direção Geral do Tesouro	442,159.00
35331868	31-12-21	Tecnicil	16,728.00
35331869	31-12-21	Unitel T+	36,242.00
35331870	31-12-21	Garantia	31,468.00
35331871	31-12-21	CV Multimedia	15,449.00
<b>total</b>			<b>(-) 1,757,397.00</b>
4. Total saldo bancário reconciliado (4=1+2-3)			54,691,213.00
5. Saldo Contabilístico			54,691,213.00
6. Operações a débito no banco e não refletidas na contabilidade			
N.º	Data	Descrição	
<b>Total</b>			<b>(-) 0.00</b>
7. Operações a Crédito no banco e não refletidas na contabilidade			0.00
N.º	Data	Descrição	
<b>Total</b>			<b>(+) 0.00</b>
8. Total contabilístico reconciliado (8=5-6-7)			54,691,213.00
Diferença (4 =8) obriqatorio ser igual			0.00

## 2.1. Receitas geradas durante o exercício económico

Os Estatutos da ARC estipulam no seu Artigo 49.º como receitas próprias desta Autoridade Reguladora, as seguintes: as verbas provenientes do Orçamento do Estado; as taxas e outras receitas a cobrar junto das entidades que prosseguem atividades no âmbito da comunicação social; 15% do valor cobrado pelo licenciamento e atribuição de frequências às

estações de rádio e de televisão praticadas pela entidade reguladora das telecomunicações, bem como cobradas às empresas de transporte de sinais de televisão, aos operadores de distribuição e aos operadores de telecomunicações; o produto das coimas aplicadas por si em processos contraordenacionais, das sanções pecuniárias e da aplicação de multas; produto da alienação de bens; receitas que provenham de rendimentos e valores provenientes da sua atividade ou que por lei ou por contrato lhe venham a pertencer; subsídios e outras formas de apoio financeiro; juros decorrentes de aplicações financeiras; saldo de gerência do ano anterior e taxas e outras receitas cobradas no âmbito de atribuição de títulos habilitadores de rádio e de televisão.

Durante o ano de 2021, além das transferências recebidas em duodécimos da Assembleia Nacional, que, como referido no início da Parte II deste relatório totalizaram 50.042.322\$00 (cinquenta milhões, quarenta e dois mil, trezentos e vinte e dois escudos), deram entrada na tesouraria da ARC receitas cobradas como contrapartidas de emissão de declarações, taxas cobradas por registos e averbamento de registos de empresas e órgãos de comunicação social (conforme dispõe o Decreto-lei 47/2018, de 13 de agosto, e a respetiva tabela de emolumentos por ele aprovado como anexo), produto das contraordenações aplicadas, taxas de licenciamento e autorizações para o exercício das atividades de rádio e de televisão e juros sobre depósito bancário, totalizando 1.124.608\$00.

**Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021**

<b>Classificação Orçamental</b>	<b>Designação da rubrica</b>	<b>Total de Guias</b>	<b>Importâncias total</b>
	Transferência do Estado		50,042,322.00
	Declaração		1,400.00
	Registo		193,000.00
	Alvará/Licença		650,000.00
	Coima		260,000.00
	Taxa Averbamento		5,000.00
	Juros sobre Depósito a prazo		15,208.00
	<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>51,166,930.00</b>

Como melhor se visualiza no quadro acima, as receitas são, essencialmente, as resultantes das transferências do Estado (via Assembleia Nacional), sendo, por isso, as mais expressivas e correspondendo a 97,8% do total das receitas arrecadadas ao longo do exercício orçamental de 2021.

As receitas resultantes de cobranças de taxas e emolumentos (registos dos órgãos de comunicação social, agências de publicidade e das empresas que realizam sondagens e taxas derivadas de pedidos de declarações) representam uma percentagem residual dentro das receitas da ARC, mas ainda assim superiores a 2020.

Considerarmos-se que, no ano transato, as receitas cobradas por prestação de serviços, contraordenações e juros totalizaram 232.781\$00, o aumento é de 483.11%, comparativamente ao exercício do ano de 2020. Este resultado na arrecadação das receitas reflete o impacto da alteração dos Estatutos da ARC, passando esta autoridade reguladora a ter, entre as suas competências, a atribuição de títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão.

Tivesse a ARME cumprido a transferência dos 15% a que a ARC tem direito legalmente pela cobrança das taxas pelo licenciamento e atribuição de frequências, o aumento das receitas próprias teria sido maior.

## **2.2. Receitas de Outras Entidades Públicas:**

Na tesouraria da ARC, foram registadas receitas de outras entidades públicas, cobradas em nome destas no contexto do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS – 5.167.022\$00) e de Contribuições para a Segurança Social (2.968.140\$00), no montante global de 8.135.162\$00 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois escudos).

Receitas do Estado	Total de Guias	Montante total de entradas				
		IRPS	TSU 23%	INPS 8%	COMP.RE FORMA	Total
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1)+(2)+(3)+(4)
Janeiro		409,699.00	195,465.00	29,304.00	0.00	634,468.00
Fevereiro		397,281.00	202,557.00	29,304.00	0.00	629,142.00
Março		428,352.00	206,498.00	39,688.00	0.00	674,538.00
Abril		428,352.00	206,498.00	39,688.00	0.00	674,538.00
Maio		428,352.00	206,498.00	39,688.00	0.00	674,538.00
Junho		428,352.00	206,498.00	39,688.00	0.00	674,538.00
Julho		428,352.00	206,498.00	39,688.00	0.00	674,538.00
Agosto		450,577.00	217,531.00	39,688.00	0.00	707,796.00
Setembro		439,834.00	215,325.00	39,688.00	0.00	694,847.00
Outubro		443,018.00	216,428.00	39,688.00	0.00	699,134.00
Novembro		442,694.00	216,428.00	39,688.00	0.00	698,810.00
Dezembro		442,159.00	216,428.00	39,688.00	0.00	698,275.00
<b>Totais</b>	<b>0</b>	<b>5,167,022.00</b>	<b>2,512,652.00</b>	<b>455,488.00</b>	<b>0.00</b>	<b>8,135,162.00</b>

Com efeito, ao longo do ano, 8.135.162\$00 (oito milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois escudos) foram devolvidos ao Tesouro Público e ao INPS, este último com ligeiro acréscimo de 30\$00, por arredondamento, já que os processamentos foram feitos mensalmente.

### 3. Responsáveis Durante o Exercício Económico

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021

Cargo ou Função	Nome	Dados de Contacto (c)	Período de Gerência
Presidente	Arminda Pereira Barros	Praia	01/01/21 a 31/12/21
Vice Presidente	Maria Augusta Évora Tavares Teixeira	Praia	01/01/21 a 31/12/21
Membro do Conselho Regulador	Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira	Praia	01/01/21 a 31/12/21
Membro do Conselho Regulador	Jacinto José Araújo Estrela	Praia	01/01/21 a 31/12/21
Membro do Conselho Regulador	karine de Cavalho Andrade Ramos	Praia	01/01/21 a 31/12/21
Secretário Executivo	Justino Gomes Miranda	Praia	01/01/21 a 31/12/21
Financeira/ Contabilista	Ilizete Clarice Moreno Fernandes	Praia	01/01/21 a 31/12/21

## Conclusões

O ano de 2021 foi altamente desafiante para a ARC, desde logo porque, na do ano anterior, as suas atividades ficaram fortemente condicionadas pela realidade da pandemia da Covid-19, que levou a restrições orçamentais e de mobilidade, obrigando a que o grosso do seu labor decorresse em modo de uso das novas tecnologias e plataformas de comunicações à distância.

Outrossim, por ser 2021 um ano eleitoral, com dois atos eletivos do poder político (legislativas e presidenciais), o volume de trabalho do regulador ficou inequivocamente aumentado, na medida em que está obrigado, por força da lei, a elaborar os relatórios de cobertura jornalística respeitantes àqueles pleitos eleitorais.

Além do mais, com a alteração dos seus estatutos, feita pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, a ARC passou a assumir novas competências como as de atribuição, revalidação, suspensão e derrogação de títulos habilitadores para o exercício das atividades de rádio e de televisão, bem como a de análise e atribuição dos incentivos do Estado à comunicação social privada, responsabilidade esta pouco usual para uma autoridade reguladora.

Ainda assim, cumpriu as suas atribuições e missão, readaptando as suas estruturas e modo de funcionamento dos seus órgãos, procedendo a missões de fiscalizações e participando em encontros diversos.

Apesar de ter que laborar numa realidade atípica, todas as reuniões estatutárias do Conselho Regulador foram realizadas, com a adoção de mais de doze dezenas de deliberações, a tramitação e decisão da esmagadora maioria das queixas entradas, a aprovação atempada dos instrumentos de gestão, de planificação e de prestação de contas; o acompanhamento da cobertura das eleições; e a elaboração e entrega atempada de todos os relatórios previstos por lei.

O ano transato ficou marcado também pela conclusão de dois estudos, elaborados e coordenados pelos técnicos da ARC: o primeiro foi um estudo-diagnóstico sobre a gestão e sustentabilidade das rádios comunitárias; e o segundo foi sobre os impactos da pandemia da Covid-19 na comunicação social em Cabo Verde, realizado em maio de 2021, com dados referentes a 2020.

Em termos de Recursos Humanos, apesar da transição dos cinco técnicos da DGCS constituir uma mais valia (em número superior às vagas existentes no quadro), denota-se que persiste a necessidade de reforço de pessoal em outras áreas essenciais, quais sejam: 1) a dotação do Centro de Documentação e Núcleo de Biblioteca da ARC de um técnico superior, para assumir as responsabilidades de tratar, catalogar, classificar e conservar o acervo documental e bibliográfico, como dever de preservação da memória e do percurso institucional; 2) o reforço da área económica, tendo em vista o acompanhamento das dinâmicas do mercado de média, verificação do cumprimento do princípio da não concentração da titularidade e transparência da propriedade; verificação se os principais fluxos financeiros dos operadores estão em linha com o princípio constitucional da salvaguarda da independência dos órgãos de comunicação social dos poderes políticos e económicos; 3) a transição digital, proteção de menores e respeito pela dignidade da pessoa humana; 4) a planificação, gestão dos recursos humanos e realização de estudos especializados; 5) a análise das sondagens e inquéritos de opinião; 6) a regulação de conteúdos publicitário, análise e supervisão de média; 7) registos e fiscalização e licenciamentos; 8) área jurídica e de resolução de litígios.

No tocante ao aspeto orçamental, o exercício relativo ao ano de 2021, à semelhança dos anos anteriores, revela um grande equilíbrio orçamental, com arrecadação de receitas suficientes para suportar as despesas previstas.

A taxa de execução das despesas foi de 89.78% superior à do ano anterior que foi de 72.57%.

No domínio financeiro, a ARC teve um resultado positivo durante o exercício económico de 2021 no montante de 3.486.824\$00.

Apesar do aumento das receitas próprias em 483.11% comparativamente ao ano de 2020 - receitas resultantes, sobretudo, da atividade de licenciamento/autorizações de rádio e televisão, as receitas mais expressivas continuam a ser, essencialmente, as resultantes das transferências do Estado (via Assembleia Nacional), correspondendo a 97,8% do total das receitas arrecadadas ao longo do ano pela ARC. Isto denota que a desejável independência financeira do regulador face ao Governo é um desiderato ainda por cumprir.

Por isso, é cada vez mais premente que a ARME cumpra no tocante à transferência dos 15% a que a ARC tem direito legalmente, pela cobrança das taxas por licenciamento e atribuição de frequências. Tal acontecendo, o aumento das receitas próprias seria maior.

De resto, 2021 foi um ano de muitas realizações para a ARC, como se pode constatar da leitura do presente relatório, sem desprezo dos vários outros relatórios anuais de especialidade que serão, a seu tempo, apresentados por esta Autoridade Reguladora para a Comunicação Social.



# RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS - 2021

---

*/Documento elaborado para ser apresentado à Assembleia Nacional, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 72.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro e alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro/*